

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial desta Cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, pelo presente certifico que me foi apresentado documento exarado em idioma ESPANHOL, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício, como segue:

..... TRADUÇÃO Nº 4.764/94

Documento contendo duas folhas de papel com o logotipo da LACSA - La Línea Aérea de Costa Rica (A linha aérea da Costa Rica). - - PROCURAÇÃO, de número QUARENTA E TRES. - - Perante mim, LUIS EDUARDO ORTIZ MESEGUER, tabelião Público de San José, comparece o senhor JOSE GUILLERMO ROJAS CHAVES, maior de idade, casado uma vez, Arquiteto, vizinho de San José, carteira de identidade Um-duzentos e trinta e quatro-Seiscentos e trinta e um, na sua condição de Gerente Geral com faculdades de Procurador Geral Sem Limite de Soma da sociedade desta praça denominada LINEAS AEREAS COSTARRICENSES, S.A. (LACSA) (Linhas Aéreas da Costa Rica S.A.), com carteira jurídica Três-Cento e Um-Zero três mil e dezenove - Vinte e quatro, pessoa jurídica que se acha inscrita no Volume Oitocentos e Vinte e sete, Folha Oitocentos e Vinte e quatro, Assentamento Quinhentos, da Seção Mercantil do Registro Público, do qual da fé o subscrito Tabelião Público e Manifesta: Que agora vem conferir uma Procuração Geral Administrativa limitada à importância de VINTE E CINCO MIL DÓLARES, moeda dos Estados Unidos da América, para que seja exercida no território da República Federativa do Brasil, sem prejuízo de que neste mesmo território, em qualquer momento, possam fazer valer os seus direitos, o Gerente Geral, os Diretores Gerais e/ou qualquer outro representante devidamente credenciado, para o senhor IVAN GERARDO CASORLA ALVARADO, maior de idade, casado, natural da Costa Rica, Executivo, carteira nº UM- Quatrocentos e oitenta e oito - Quinhentos e cinqüenta e quatro, atualmente vizinho do Rio de Janeiro, Brasil, na sua qualidade de Gerente Regional da nossa representada na República Federativa do Brasil. As faculdades outorgadas ao senhor Casorla são amplas e suficientes para que suas gestões em nome das LINEAS AEREAS COSTARRICENSES, S.A. (LACSA), não sofram nenhum tropeço e para tal fim lhe são outorgadas faculdades de representação legal, com poderes gerais de representação e gestão, incluindo as de demandar e ser demandado, receber citação inicial e para aceitar as condições estabelecidas pelas autoridades brasileiras para autorização das operações da empresa no Brasil. Esta procuração é ampla e suficiente para que o senhor Casorla atue em nome do seu outorgante perante as autoridades administrativas com o fim de obter as autorizações requeridas para fazer investimentos estrangeiros no Brasil, com o objetivo da criação da sucursal da outorgante na República do Brasil. Ele é também autorizado para representar a sucursal perante as autoridades administrativas e judiciais do trabalho. Ele poderá também representar a sucursal em procedimentos com as faculdades de reconhecer documentos, confessar, fazer consignações, contestar demandas e denúncias, acatar as mesmas se for o caso, desistir dos recursos, praticar os demais atos do procedimento e juntas de conciliação, ficando expressamente estabelecido que as faculdades que lhe são conferidas a este respeito não têm reserva nem nenhuma limitação, estendendo-se estas faculdades de representação às outras disposições legais que se pudessem promulgar no futuro, em matéria de representação judicial e administrativa. Com estes amplos poderes, está expressamente facultado para dar início a qualquer procedimento administrativo com relação aos direitos de propriedade industrial das LINEAS AEREAS COSTARRICENSES, S.A. (LACSA), tais como registro de patentes, nomes comerciais, marcas de fábrica, desenhos industriais e marcas comerciais e seguí-los até sua conclusão, formular oposição a pedido de competidores de terceiras pessoas, transigir, formular apelações e desistências, pedir prorrogação para iniciar a exploração de patentes concedidas, registrar licenças de uso de qualquer elemento de propriedade industrial, tais como marcas de fábrica, patentes, e formular solicitações de licença obrigatória de uma patente. O procurador ficará facultado para desistir das reclamações ou petições que sejam formuladas na via administrativa, para a renúncia de direitos e para a cobrança de qualquer importância a que a sucursal tenha direito perante qualquer autoridade administrativa, outorgando-se estas faculdades de conformidade com o disposto nas normas aplicáveis. Poderá também abrir e fechar contas bancárias com ou sem garantia, as que serão manejadas desde a matriz (a sede), a qual designará perante o respectivo Banco, as pessoas autorizadas para girar cheques nas citadas contas. A mandante designará também qual ou quais as contas que serão operadas pelo mandatário em nome da Sucursal. Dentro de todas as faculdades antes enunciadas, o mandatário gozará de amplas faculdades de mandato e de personalidade jurídica suficientes para atos tais como solicitação de licenças ou de certificados de exploração, perante as autoridades aeronáuticas e perante o Ministério da Aeronáutica para o transporte aéreo de passageiros, carga e correio, nas rotas internacionais que deseje operar a outorgante, bem como fica facultado para intervir nas deliberações e audiências públicas ou privadas perante qualquer autoridade administrativa do Governo da República Federativa do Brasil. Assino em San José às quinze horas do dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e noventa e quatro. ** L. Ortiz M. ** J. Rojas Ch.++-----

O ANTERIOR É A CÓPIA FIEL DA ESCRITURA NÚMERO QUARENTA E TRES, que aparece na folha trinta e três do meu protocolo, volume doze, que comparada com o seu original, resultou conforme e a emito como primeira Via no ato de assinar-se a principal. - Assinado. - Presentes selos no valor total de 207 colons, com carimbo da Suprema

Corte de Justiça da Costa Rica. HERNANDO PARIS R., Secretário Geral da Corte Suprema de Justiça, em exercício das faculdades que lhe outorga o artigo 141 da Lei Orgânica do Poder Judicial, FAZ CONSTAR: Que é autêntica a assinatura anterior do Tabelião Público Licenciado, LUIS EDUARDO ORTIZ MESEGUER, que se encontra atualmente no exercício das suas funções. Esta razão não implica em nenhum julgamento quanto à forma e conteúdo do documento. ESTÁ CONFORME. San José, aos trinta de setembro de mil novecentos e noventa e quatro. Acrescentam-se e inutilizam-se os selos de lei. Assinado. Segue carimbo - República da Costa Rica - Ministério das Relações Exteriores e Culto.- A assinatura que antecede do Senhor Hernando Paris, Secretário Geral da Corte Suprema é AUTÊNTICA- San José, 4 de outubro de 1994.- A autenticação não implica em responsabilidade com respeito ao conteúdo do documento. Assinatura e carimbo de Ileana Duran Barquero, Oficial de Autenticações. Presentes selos no valor de 130 inutilizados com o respectivo carimbo. Segue o reconhecimento da assinatura de Ileana Durán Barquero dado em São José, aos 06 de outubro de 1994, pela EMBAIXADA DO BRASIL - Serviço Consular - e assinado pelo Segundo Secretário Encarregado do Serviço Consular, Monica Maria Meirelles Nasser. Selo Consular no valor de Cr\$ 20,00 ouro ou US\$ 20. Tab. 416, inutilizado com o carimbo da Embaixada. Nada mais havia, dou fé. Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1994. POR TRADUÇÃO CONFORME. RACHEL CATRAN.

Eu, Ana Nery Damaceno Noronha, Tradutora Juramentada do Ministério das Relações Exteriores e Culto da República da Costa Rica, nomeada por acordo 365-90 DAJ de dezoito de setembro de 1990, certifico que no idioma português o documento a traduzir diz o seguinte: NÚMERO SESSENTA: Ante mim, FREDDY MORA MURILLO, Tabelião Público de San José, comparece o senhor JOSE GUILHERMO ROJAS CHAVES, maior de idade, casado, Arquiteto, residente em San José, carteira de identidade um-duzentos e trinta e quatro-seiscentos e trinta e um, em sua condição de Gerente geral com faculdades de Procurador Generalíssimo sem Limitação de Quantia, do que dá fé o subscrito Tabelião visto o Tomo oitocentos e vinte e sete, Folha duzentos e oitenta e quatro, Assento quinhentos da Seção Mercantil do Registro Público e manifesta: Que outorga Poder Especial ao senhor LUIS EDUARDO ORTIZ MESEGUER, maior de idade, casado, Advogado e Tabelião, residente em Coris de Cartago, carteira de identidade número três-duzentos e sete-setecentos e oitenta e seis, a fim de que compareça ante cartório ou tabelião público autorizado na República Federativa do Brasil, com o objeto de outorgar escritura constitutiva ou qualquer trâmite relacionado com a inscrição da empresa LINEAS AEREAS COSTARRICENSES, S.A. (LACSA) nessa República. O senhor Ortiz fica também amplamente facultado para realizar todos os trâmites necessários ante as autoridades administrativas correspondentes a fim de lograr a operação da sucursal de Líneas Aéreas Costarricenses, S.A. (LACSA) nesse país, preencher ou subscrever qualquer documento para lograr esse propósito. Assim mesmo, o Licenciado Ortiz fica autorizado para realizar as gestões necessárias ante qualquer banco da República Federativa do Brasil com o fim de abrir as contas correntes bancárias em nome de Líneas Aéreas Costarricenses S.A. (LACSA) e retirar os cartões de registro de rubricas de quem estará autorizado a emitir cheques e enviá-los posteriormente ao banco devidamente certificados e autenticados pelas respectivas autoridades consulares. Do mesmo modo o senhor Ortiz fica facultado para que em nome de Líneas Aéreas Costarricenses S.A. (LACSA) possa subscrever qualquer documento necessário para a operação de vôos de LACSA, que se gestionará ante o Ministério da Aeronáutica da República Federativa do Brasil. Igualmente o senhor Ortiz fica facultado para substituir no todo ou em parte sem perder o presente mandato em um advogado ou grupo de advogados, autorizado(s) para o exercício profissional na República Federativa do Brasil, podendo revocar substituições e fazer outras de novo e outorgar-lhes faculdades de representação judicial e extrajudicial, assim como, também de gestão, incluindo a faculdade de demandar, ser demandado, receber citação inicial e aceitar as condições estabelecidas pelas autoridades brasileiras para obter a válida operação da empresa no Brasil. Extendo um primeiro testemunho para o Licenciado Ortiz a fim de que utilize este poder ao seu melhor critério ante as pessoas necessárias e correspondentes na República Federativa do Brasil. Lido o escrito ao comparecente o aprovou e ambos assinamos em San José, Costa Rica, às oito horas do dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e quatro. --- FREDDY MORA MURILLO --- J. ROJAS Ch. --- O ANTERIOR E CÓPIA FIEL DA ESCRITURA SESSENTA VISIVEL A FOLHA CINQUENTA E SEIS DO TOMO SETE DE MEU PROTOCOLO, CONFRONTADA QUE FOI COM SEU ORIGINAL RESULTOU CONFORME E A EXTENDO COMO UM PRIMEIRO TESTEMUNHO NO MESMO ATO DE ASSINAR-SE A ORIGINAL. EM FE DO QUAL, se estende a presente Tradução Oficial em espanhol ao português, constante de 2 folhas; assino e carimbo na Cidade de San José aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro. Agregam-se e cancelam-se os selos de lei.

NÚMERO QUARENTA E TRÊS: Eu, LUIS EDUARDO ORTIZ MESEGUER, tabelião Público de San José, devidamente autorizado pelo ato que se dirá, procedo a protocolizar o acordo do Comitê Executivo da Empresa LINEAS AEREAS COSTARRICENSES que literalmente diz: "Sessão de Comitê Executivo da sociedade LINEAS AEREAS COSTARRICENSES SOCIEDAD ANONIMA, celebrada às 12 horas do dia vinte e três de setembro de mil novecentos e noventa e quatro, com a presença da totalidade de seus integrantes. ARTIGO UNICO: Ante a necessidade de proceder à abertura de uma sucursal ou filial

da empresa LINEAS AEREAS COSTARRICENSES SOCIEDAD ANONIMA na República Federativa do Brasil, o Comitê Executivo da companhia facultado pelo Artigo Segundo do Pacto Social Constitutivo da Empresa delibera e ACORDA: Autorizar a abertura da Sucursal de LINEAS AEREAS COSTARRICENSES SOCIEDAD ANONIMA (LACSA) na República Federativa do Brasil. Asigna-se a quantia de cem mil reais, moeda brasileira como aporte de capital. Acordo firme. Autoriza-se o Tabelião Luis Eduardo Mesequer para que protocolize o presente acordo e realize os trâmites de autenticações necessários para ser apresentados às respectivas autoridades no Brasil. Não havendo mais assuntos que conhecer se levanta a sessão quinze minutos depois de seu início. Extendo um primeiro testemunho para a Empresa interessada e assino em San José, às oito do dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — L. ORTIZ M. — O ANTERIOR E COPIA FIEL DA ESCRITURA NÚMERO QUARENTA E TRÊS VISÍVEL A FOLHA TRINTA E TRÊS DO TOMO DOZE DE MEU PROTOCOLO CONFRONTADA QUE FOI COM SEU ORIGINAL RESULTOU CONFORME E A EXTENDO COMO UM PRIMEIRO TESTEMUNHO DO MESMO ATO DE ASSINAR-SE A ORIGINAL. EM FÉ DO QUAL, se estende a presente Tradução Oficial do espanhol ao português, constante de 2 folhas; assino e carimbo na Cidade de San José aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro. Agregam-se e cancelam-se os selos de lei. -----

LUIS EDUARDO ORTIZ MESEGUER, TABELIÃO PÚBLICO DE SAN JOSE, CERTIFICA: Que ao Tomo oitocentos e trinta e três, Folha quarenta e dois, Assento cinqüenta e três da Seção Mercantil do Registro Público se encontra inscrição firme e sem modificação na qual o Registro Público tomou nota do acordo que consta no Livro de Atas de Assembléias Gerais de Acionistas, celebrada no dia quatro de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro cuja designação de cargos consta em sessão de Junta Diretiva do dia nove de março de mil novecentos e noventa e quatro consignada no respectivo Livro de Atas, do que dou fé como Tabelião Público, a Junta Diretiva de LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S.A. se encontra integrada pelas seguintes pessoas: PRESIDENTE: ALONSO JOSE LARA TOMAS, maior de idade, casado em segundas núpcias, Advogado, carteira de identidade número um-duzentos e setenta e um-trezentos e noventa e seis, de nacionalidade costarricense, residente em San José, Costa Rica; VICE-PRESIDENTE: CELSO SURROCA DE SOUZA, maior de idade, casado, Empresário, residente em Los Pinares, Curridabat, carteira de identidade número oito-zero zero zero-seiscentos e setenta e cinco; SECRETÁRIO: JOSÉ ANTONIO GOMEZ CORTES, maior de idade, casado, Advogado, residente em San José, Costa Rica, carteira de identidade número um-quatrocenos e vinte e oito-duzentos e setenta e seis, de nacionalidade costarricense; TESOUREIRO: JOAQUIN ALBERTO PALOMO DENEKE, maior de idade, casado, Empresário, de nacionalidade salvadorena, residente em San Salvador, EL Salvador, passaporte desse país número um um zero cinco nove três sete; VOCAL I: GERMAN SERRANO PINTO, maior de idade, casado, Advogado, carteira de identidade número um-duzentos e setenta e dois-trezentos e setenta e nove, de nacionalidade costarricense, residente em San José, Costa Rica, VOCAL II: DANIEL CASAFONT FLORES, maior de idade, casado, Licenciado em Administração de Empresas, residente em Urbanização Carmiol, em Sabanilla de Montes de Oca, com carteira de identidade número um-quatrocenos e trinta e dois-trezentos e onze, de nacionalidade costarricense; VOCAL III: MARIO QUIROS LARA, maior de idade, casado em segundas núpcias, Executivo, carteira de identidade número, um-trezentos e sessenta e nove-seiscentos e sessenta e um, de nacionalidade costarricense, residente em San José, Costa Rica. Assim mesmo e visto o Livro de Atas que leva a Junta Diretiva da sociedade, segundo consta no Artigo Três, da Sessão de Junta Diretiva Zero Zero Quatro-Noventa e Quatro, celebrada em doze de março de mil novecentos e noventa e quatro, se encontra o acordo que no conducente diz: a Junta Diretiva acorda nomear o Licenciado do ALVARO MARTIN SALAZAR, maior de idade, divorciado uma vez, Advogado, carteira de identidade número um-quatrocenos e vinte e dois-trezentos e sessenta e quatro, residente em San José, como Diretor desta Empresa, pelo resto do período para o que havia sido nomeado o senhor Germán Serrano Pinto, ou seja, até quatro de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. O Licenciado Martin Salazar passará a ocupar o porto de Vocal III, em substituição do senhor Mario Quirós Lara, quem passa a ser Vocal II da Junta Diretiva. - E conforme, dada na cidade de San José, às dez horas do dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e noventa e quatro. Agregam-se e cancelam-se os selos de lei. EM FÉ DO QUAL, se estende a presente Tradução Oficial do espanhol ao português, constante de 2 folhas; assino e carimbo na Cidade de San José aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro. Agregam-se e cancelam-se os selos de lei. -----

O senhor MARIO ENRIQUE QUIROS LARA, devidamente autorizado ao efeito, protocoliza no conducente Ata Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária de Sócios da companhia com domicílio em San José, República da Costa Rica, LINEAS AEREAS COSTARRICENSES, S.A. (LACSA), celebrada às 15 horas de 21 de janeiro de 1991; em virtude da qual se modifica a totalidade do Pacto Social e se nomeia Presidente. PRESIDENTE: MARIO ENRIQUE QUIROS LARA. Escritura outorgada na cidade de San José, às 9 horas de 4 de fevereiro de 1991. Tabelião: FERNAN VARGAS ROHRMOSER. MERCANTIL. NÚMERO QUARENTA E CINCO: Ante mim, FERNAN VARGAS ROHRMOSER, Tabelião com escritório na cidade de San José, República da Costa Rica, comparece o senhor MARIO ENRIQUE QUIROS LARA, maior de idade, casado, Executivo, residente em San José, República da Costa Rica, cidadão costarricense, portador da carteira de identifica-

de costarriquenha número um-trezentos e sessenta e nove-seiscentos e sessenta e um e MANIFESTA: Que devidamente autorizado ao efeito, protocoliza no conducente a Ata que expressa: "Ata Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária de Sócios da companhia com domicílio em San José, LINEAS AEREAS COSTARRICENSES, S.A. (LACSA), C.G.C. número três-cento e um-zero três mil dezenove-vinte e quatro, devidamente convocada por aviso publicado em "La Gaceta" número oito de sexta-feira onze de janeiro de mil novecentos e noventa e um, celebrada nos escritórios centrais, situada en La Uruca, San José, ao lado do Banco de Fomento Agrícola, às quinze horas de vinte e um de janeiro de mil novecentos e noventa e um, em segunda convocatória... Estando devidamente representado o capital social em cinqüenta e nove ponto dezenove por cento das ações em que está dividido e representado o capital social da companhia, a Assembléia se declarou validamente constituída em segunda convocatória para conhecer e resolver os assuntos para os quais foi convocada, assim: ARTIGO PRIMEIRO:... ARTIGO SEGUNDO:... ARTIGO TERCEIRO:... ARTIGO QUARTO: Em seguida, se acordou reformar o Pacto Social em sua totalidade, para que no sucessivo se leia, assim: "NOME.-PRIMEIRA: A sociedade se denominará "LINEAS AEREAS COSTARRICENSES, SOCIEDAD ANONIMA", podendo abreviar-se a "LINEAS AEREAS COSTARRICENSES, S.A." e usar a sigla LACSA. DOMICILIO-SEGUNDA: O domicilio da companhia será a cidade de San José, República de Costa Rica, podendo a sociedade estabelecer escritórios, agências e sucursais em qualquer lugar da República de Costa Rica ou fora dela, por decisão que ao efeito só poderá ser tomada pela Junta Diretiva. OBJETO. TERCEIRA: O objeto principal da sociedade é a operação comercial da aviação, com passageiros, correio e carga de toda espécie. Também poderá exercer atividades comerciais, industriais, turísticas, de representação, de importação, de exportação e de inversão em todas suas formas, e todas aquelas outras atividades que sejam benéficas para a companhia. Poderá comprar, vender, permutar, hipotecar, penhorar, gravar, alienar e de qualquer outra forma possuir e dispor de toda classe de bens móveis e imóveis, direitos reais e pessoais, dar em aluguel e por sua vez alugá-los, e em geral, celebrar toda classe de atos e contratos, sem mais limitações que as impostas por lei ou por seus estatutos. Poderá fazer parte de outras sociedades, emprestar e solicitar empréstimo e receber por contrato ou testamento a propriedade fiduciária. Assim mesmo, poderá outorgar toda classe de fianças e garantias, inclusive gravando seus bens em favor de terceiros, se disso derivar alguma utilidade; não obstante, todo contrato de fiança ou garantia em favor de terceiros superior a cem mil colones deve ser autorizado pelos acionistas, reunidos em Assembléia Extraordinária. PRAZO-QUARTA: O prazo social é de noventa e nove anos, a partir do dia dez de março de mil novecentos e oitenta e nove. CAPITAL-QUINTA: O Capital Social subscrito e pago em dinheiro e outros valores - sem contar o capital autorizado que logo se dirá - é de duzentos e cinqüenta milhões de colones, dividido em quatro milhões de ações comuns e um milhão de ações preferentes, todas nominais e de um valor nominal de cinqüenta colones cada uma. O capital autorizado em vias de subscrição é de cento e cinqüenta milhões de colones, representado por três milhões de ações preferentes, de cinqüenta colones cada uma, classe L, as quais terão as seguintes características e variantes: a) Direito de voto, a razão de um voto por ação; b) Não terão direito a passagem; c) Não serão convertíveis; d) Pagarão um dividendo de doze e meio por cento fixo anual; e) Os dividendos ficam condicionados a que se produzam utilidades suficientes para tal fim. Em caso de que ditas utilidades alcancem somente para cancelar uma quantia por ação inferior à taxa de dividendos fixada na alínea precedente, a companhia fará pagamento liquidando a percentagem que alcance com os lucros gerados e a obrigação correspondente ficará definitivamente quitada; f) Estas ações retirarão seu dividendo depois de que a companhia cancele os dividendos preferenciais a que se refere a emissão de ações preferentes, classe K, aprovadas pela Assembléia Extraordinária celebrada em dezessete de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco; g) O dividendo destas ações não será participativo de dividendos que em tempo e forma se declarem para as ações comuns. O pagamento destas ações classe L deverá ser feito em dinheiro, unicamente dentro do período de trinta dias úteis que se menciona na cláusula sexta dos Estatutos Sociais. Dentro de dito prazo terão preferência para adquiri-las os acionistas devidamente registrados, em proporção às ações do capital social que lhes pertencem. transcorrido o referido prazo, a Junta Diretiva poderá oferecer ditas ações classe L em venda, nos termos e condições que a Junta Diretiva estabeleça. A Junta Diretiva fica plenamente autorizada para emitir e colocar estas ações classe L, e inscrever os aumentos de capital na Seção Mercantil do Registro Público, cada vez que o considere oportuno. Em consequência o capital subscrito, pago e inscrito na Seção Mercantil do Registro Público é de duzentos e cinqüenta milhões de colones e o capital autorizado em vias de subscrição é de cento e cinqüenta milhões de colones. AUMENTOS DE CAPITAL - SEXTA: Quando se aumenta o capital da sociedade, os acionistas devidamente registrados dez dias naturais antes da data da Assembléia Geral que o autorize terão direito preferente a adquirir as correspondentes novas ações em proporção às ações do capital social que lhes pertencem. O termo para exercer esse direito de preferência, será de trinta dias úteis contados a partir do dia seguinte da celebração da respectiva Assembléia Geral. AÇÕES-SETIMA: As ações serão comuns e preferentes, todas nominais e de um valor nominal de cinqüenta colones, cada uma. Cada ação terá direito a um voto. Tanto os títulos

das ações, quanto os certificados de ações que poderão amparar um ou mais ações, deverão assiná-los o Presidente e o Secretário da Junta Diretiva. As ações podem ser dadas em garantia por seus proprietários e ser cedidas a terceiros pessoas sem limitação nenhuma, devendo somente ficar o correspondente ato registrado no Livro de Registro de Acionistas que leva a Empresa. ÓRGÃOS SOCIAIS-OITAVA: O órgão supremo da sociedade será a Assembléia Geral e expressará em forma soberana a vontade social das matérias de sua competência. Os negócios sociais serão dirigidos e administrados por uma junta, que se denominará Junta Diretiva. A fiscalização da sociedade estará a cargo de um Comitê de Fiscalização. ASSEMBLEIAS DE ACIONISTAS - NOVENA: A Assembléia Geral estará composta da reunião de todos os acionistas da sociedade e será ordinária ou extraordinária segundo a índole ordinária ou extraordinária dos assuntos a tratar. DECIMA: Pelo menos uma vez ao ano, dentro dos três meses seguintes ao encerramento do exercício econômico, a Assembléia Geral Ordinária sessionará para: a) discutir e aprovar ou revocar o relatório sobre os resultados do exercício anual que apresentem os administradores e tomar sobre ele as medidas que julgue oportunas; b) acordar em seu caso a distribuição das utilidades conforme o disponha o Pacto Social; c) em seu caso nomear ou revocar a nomeação do Presidente, dos outros membros da Junta Diretiva e dos Fiscais; d) conhecer dos demais assuntos de caráter ordinário que se incluíam na ordem do dia. DECIMA PRIMEIRA: Corresponderá à Assembléia Geral Extraordinária: a) modificar o Pacto Social; b) acordar a transformação, fusão, fechamento, quebra, dissolução ou liquidação da sociedade; c) acordar a nomeação de juntas interventoras e a proposta de convênio preventivo; d) autorizar ações e títulos não previstos na escritura social; e) conhecer de qualquer outro assunto de caráter extraordinário, que conforme à lei ou ao Pacto Social sejam de seu conhecimento para o que poderá reunir-se a qualquer momento. DECIMA SEGUNDA: As assembleias se celebrarão no domicílio social ou em qualquer dos municípios da República da Costa Rica e serão convocadas pelo Presidente da Junta Diretiva ou o accionista ou acionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital. O Comitê de Fiscalização também poderá convocar a assembleia, de conformidade com o artigo cento e novena e sete do Código de Comércio. As convocatórias se farão mediante aviso publicado no Diário Oficial La Gaceta ou em um dos jornais de maior circulação do país, ou bem por comunicação através de telex, ou telefaz ou carta certificada dirigida ao acionista e ao número de telex ou ao número de telefax ou ao endereço que conste no Registro de Acionistas que ao efeito leve a companhia, no qual se expressará o objeto da Assembléia, bem como a hora, data e lugar em que esta se celebrará, mediando pelo menos oito dias naturais de antecipação entre a data da publicação ou da comunicação e a data de celebração da Assembléia; contando-se para o termo referido, tanto a data da comunicação, quanto a data de celebração da Assembléia. Para os efeitos relacionados contará a data da publicação no Diário Oficial La Gaceta ou em um dos jornais de maior circulação do país e como data da comunicação, a data do telex, a data do telefax ou a data, no caso de carta certificada, que indique o escritório de correios ao certificar a respectiva carta. Prescindir-se-á da convocatória quando, estando reunida ou representada a totalidade dos sócios, acordem celebrar assembleia se conformem expressamente com que se prescindir de dito trâmite, o que se fará constar na respectiva ata, que haverão de assinar todos. Em nenhum caso será de rigor para a celebração da assembleia o depósito prévio dos títulos das ações, mas somente se reconhecerão como acionistas da empresa aqueles acionistas cujos nomes constem no correspondente Livro de Registro de Acionistas com dez dias naturais de antecipação à data da Assembléia. O Presidente e o Secretário nas Assembleias gerais, o serão o Presidente e o Secretário da Junta Diretiva e em seu defeito, quem se designe em cada oportunidade ao iniciar-se a Assembléia. DECIMA TERCEIRA: Para que a Assembléia geral ordinária se considere legalmente reunida em primeira convocatória, deverá estar nela representada, pelo menos, a metade das ações com direito a voto, e as resoluções somente serão válidas quando sejam tomadas por mais da metade dos votos presentes. DECIMA QUARTA: na Assembléia geral extraordinária deverão estar representadas, para que se considere legalmente reunida em primeira convocatória, pelo menos, as três quartas partes das ações com direito a voto, e as resoluções serão tomadas como válidas pelo voto das que representem mais da metade da totalidade delas. DECIMA QUINTA: Se a Assembléia geral ordinária ou extraordinária se reunir em segunda convocatória, se constituirá como válida seja qual for o número de ações representadas, e as resoluções haverão de tomar-se por mais da metade dos votos presentes. DECIMA SEXTA: A primeira e segunda convocatórias poderão fazer-se simultaneamente, para oportunidades que estarão separadas, pelo menos, pelo lapso de uma hora. DECIMA SÉTIMA: De cada Assembléia se levantará uma ata que se assentará no respectivo livro, seguida pela assinatura do Presidente e do Secretário da Junta Diretiva, ou de quem faça sua vez. Ademais, de cada Assembléia se formará uma pasta com cópia da ata, com os documentos que justifiquem a legalidade da convocatória, as representações acreditadas e qualquer outro documento ou consentimento que a ela se refira. ADMINISTRAÇÃO - DECIMA OITAVA: A sociedade será administrada por uma Junta Diretiva, composta por nove membros de reconhecida experiência, capacidade e solvência moral, sócios ou não, que serão: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e cinco Vocais; devendo um desses membros, com exceção do Presidente, ser proposto pelo

Poder Executivo dentre as pessoas que fazem parte do Conselho do Governo. Os membros da Junta Diretiva durarão em seus cargos dois anos. Poderão ser reeleitos indefinidamente, por períodos iguais e sucessivos. Para a eleição dos membros da Junta Diretiva cada ação terá direito a um voto e serão nomeados por maioria simples dos votos presentes na Assembléia Geral. Em consequência, não se seguirá o sistema de voto acumulativo. Os membros da Junta Diretiva serão nomeados pela Assembléia Geral tomando em conta a anterior designação, mas serão os membros da Junta Diretiva, os que de seu seio escolherão e elegerão os integrantes dela que ocuparão os cargos de Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro. DECIMA NOVENA: A Junta Diretiva terá os seguintes deveres, funções e atribuições: a) Escolher e eleger de seu seio o Vice-presidente, o Secretário e o Tesoureiro da Junta Diretiva; b) Exercer a administração da sociedade com faculdades generalíssimas sem limitação de quantia, sem prejuízo do estabelecido na cláusula vigésima segunda; c) Conferir e revocar toda classe de poderes e nomear ou destituir procuradores, agentes, representantes ou funcionários administrativos da sociedade, salvo o Presidente, cuja nomeação corresponde à Assembléia Geral; d) promulgar, reformar, derrogar seu próprio regulamento e outros regulamentos da empresa; e) preencher as vagas que se produzirem em seu seio e no Comitê de Fiscalização, salvo o Presidente, cuja nomeação corresponde à Assembléia Geral; f) apresentar aos acionistas um relatório anual do resultado dos negócios, com Balanço de Situação, Estado de Lucros e Perdas, projeto da conta distributiva de dividendos, se houver, e as recomendações gerais sobre a marcha do negócio; g) velar por que as decisões tomadas nas Assembléias gerais se executem; h) tomar os acordos necessários e oportunos para a boa marcha da sociedade e dispor e fiscalizar no que diz respeito à sua execução; i) estabelecer a estratégia e os procedimentos da empresa a longo prazo e as políticas e objetivos gerais a médio e longo prazo; j) aprovar o orçamento anual e suas modificações de acordo aos procedimentos que a mesma Junta Diretiva determine e verificar periodicamente sua execução; k) regulamentar as inversões de capital e alienação de bens de capital e estabelecer a política financeira geral da empresa; l) verificar periodicamente o planejamento estratégico da empresa; m) autorizar a abertura e cancelação de rotas; n) nomear o Diretor Geral, o Vice-presidente Comercial e o Vice-presidente Financeiro, os quais deverão ser costarriquenhos. A nomeação será feita por um período de dois anos e por um mínimo de cinco votos dos membros da Junta Diretiva, podendo ser reeleitos ou removidos também pela mesma quantidade de votos indicada. Estes funcionários que não são membros da Junta Diretiva, poderão assistir às sessões da Junta Diretiva com voz, mas sem voto; n) estabelecer as diretrizes de remuneração do pessoal da empresa; o) nomear e remover o Secretário de Atas, o Auditor Interno e o Auditor Externo da Empresa; p) todos os demais deveres, funções e atribuições que sejam de sua competência conforme a Lei e o Pacto Social. VIGESIMA: A Junta Diretiva deverá reunir-se ordinariamente duas vezes ao mês, nos escritórios centrais da companhia e extraordinariamente, quando a convocar seu Presidente, o acionista ou acionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital ou o Comitê de Fiscalização da sociedade, verbalmente, e com vinte e quatro horas de antecipação, pelo menos, à hora e data assinaladas para a sessão. A convocatória deverá consignar os temas a tratar e o lugar da reunião, que poderá efetuar-se no domicílio da companhia, em seus escritórios sociais, em qualquer dos municípios dos estados da Costa Rica, ou fora do país, em qualquer das cidades que são destino dos vôos que realizam os aviões da Empresa e em qualquer capital de qualquer país do mundo. Não haverá necessidade de convocatória, quando o quorum da Junta Diretiva o integrem a totalidade de seus membros. Para que a Junta Diretiva funcione legalmente deverão estar presentes pelo menos cinco de seus membros e suas resoluções serão válidas quando sejam tomadas pela maioria dos presentes. Em caso de empate, quem atue como Presidente decidirá com voto duplo. VIGESIMA PRIMEIRA: A Junta Diretiva deverá levar um livro no qual assentará as atas de suas reuniões, com indicação do local e data em que se celebrem, consignando os nomes dos assistentes e fazendo constar se os acordos têm sido tomados por unanimidade ou por maioria. Se os interessados assim o solicitarem, se farão constar na ata literalmente os votos anulados e as razões dos mesmos. A ata deverá ser assinada por quem presida e o Secretário, ou quem faça suas vezes. REPRESENTAÇÃO - VIGESIMA SEGUNDA: O Presidente e o Diretor Geral, atuando individualmente, terão a representação judicial e extrajudicial da sociedade, com as faculdades de um procurador geral sem limitação de quantia, conforme o artigo mil duzentos e cinquenta e cinco do Código Civil e atuando conjuntamente, terão a faculdades de um procurador generalíssimo, sem limitação de quantia, conforme o artigo mil duzentos e cinquenta e três do Código Civil e ademais, as de outorgar poderes, substituir o seu no todo ou em parte, revocar os mesmos e conferir outros novos, conservando sempre seu mandato. Os delegados permanentes da gestão dos negócios da companhia e executores dos acordos da Junta Diretiva serão, o Presidente e o Diretor Geral, os que conformarão o que se denominará Comitê Executivo, máxima autoridade administrativa por delegação da Junta Diretiva. VIGESIMA TERCEIRA: O Presidente, quem trabalhará expediente completo, será o funcionário de maior hierarquia na empresa e, ademais de outras funções específicas, lhe corresponderá, fundamentalmente: a) Presidir as sessões de Junta Diretiva e as Assembléias gerais; b) Velar em coordenação com o Comitê Executivo, que os acordos tomados pela Junta Diretiva se executem; c) Coordenar

conjuntamente com o Comitê Executivo as relações externas da Empresa; d) Definir e estabelecer conjuntamente com o Comitê Executivo, as políticas, objetivos e metas específicas e programar as atividades que se requeiram para alcançá-las, dentro dos lineamentos de política geral ditados pela Junta Diretiva; e) Estabelecer a organização técnica e administrativa da Empresa e os mecanismos de coordenação, avaliação e planejamento conjuntamente com o Comitê Executivo, a fim de garantir a eficiente e eficaz execução das políticas e metas; f) Executar as demais funções que determine a Junta Diretiva dentro de sua competência legal, e g) Ser o depositário dos registros e livros que assinala o artigo duzentos e cinquenta e três do Código de Comércio. VIGESIMA QUARTA: Ao Comitê Executivo corresponderá, fundamentalmente: a) A administração geral da Empresa; b) Estabelecer os mecanismos gerais para administrar e proteger os ativos e a inversão me geral; c) Formular o plano de organização interna e funcional, bem como os planos e programas operativos de trabalho; d) Estabelecer os mecanismos e procedimentos para dirigir, controlar e avaliar a marcha da Empresa; e) Formular e controlar os orçamentos em coordenação com a Contaduría da Empresa e de acordo às políticas ditadas pela Junta Diretiva; f) Definir as funções do Vice-presidente Comercial e do Vice-presidente Financeiro, os quais assistirão às sessões do Comitê Executivo com voz, mas sem voto, quando sejam convocados por dito Comitê Executivo para propor e discutir assuntos relativos às funções que o Comitê Executivo lhes haja encomendado; e g) Executar as demais funções que determine a Junta Diretiva dentro de sua competência legal. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - VIGESIMA QUINTA: O controle e a fiscalização da sociedade estará a cargo de um Comitê de Fiscalização, integrado por três Fiscais, sócios ou não, de reconhecida experiência, capacidade e solvência moral, os quais terão os direitos e deveres que assinala o artigo cento e noventa e sete do Código de Comércio e assistirão às sessões de Junta Diretiva com voz mas sem voto. Os membros do Comitê de Fiscalização durarão em seus cargos dois anos. Poderão ser reeleitos indefinidamente, por períodos iguais e sucessivos. Para a eleição dos membros do Comitê de Fiscalização cada ação terá direito a um voto e serão nomeados por maioria simples dos votos presentes na Assembléia geral. Em consequência, não se seguirá o sistema de voto acumulativo. VAGAS - VIGESIMA SEXTA: As vagas temporais ou definitivas que se produzam na Junta Diretiva e no Comitê de Fiscalização, poderão ser preenchidas, pelo resto do correspondente período, por nomeação que façam os restantes membros da Junta Diretiva ou em seu defeito pela Assembléia geral, com exceção do Presidente, cuja nomeação sempre corresponderá à Assembléia geral. Quando a vaga corresponder ao membro da Junta Diretiva que, de acordo com a Lei número mil oitocentos e cinquenta e dois, de dezoito de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, é o representante, na Empresa, dos interesses do Estado, se procederá a solicitar ao Conselho de Governo que designe a pessoa para esse cargo, com o fim de que a Junta Diretiva preencha a vaga, ou em seu defeito, a Assembléia geral. INVENTÁRIOS E BALANÇOS - VIGESIMA SÉTIMA: Cada ano, em trinta de setembro se fará um inventário, um estado de lucros e perdas e um balanço de situação, de conformidade com as disposições legais e pertinentes e os usos contábeis. Na confecção do balanço se estimarão o valores do ativo pelo preço do dia e os créditos duvidosos pelo seu valor estimado. Os créditos incobráveis não figurarão no ativo. Os Estados Financeiros da Empresa, que se apresentem na Assembléia geral, deverão estar certificados por um auditor externo. LUCROS, PERDAS E RESERVAS - VIGESIMA OITAVA: A distribuição de utilidades, bem como a constituição de reservas, se fará de acordo com o que disponha a Assembléia geral. As utilidades e as perdas se distribuirão entre os sócios de acordo com o número de ações que corresponde a cada um. Não obstante, não se poderão pagar dividendos nem fazer distribuições de nenhum gênero, se não é sobre utilidades realizadas e líquidas, resultantes de um balanço aprovado pela Assembléia geral. Os dividendos ou distribuições de qualquer gênero entre os sócios poder-se-ão fazer em dinheiro, bens móveis ou imóveis, títulos valores ou créditos, segundo o acordo a Assembléia respectiva em cada caso. Das utilidades netas de cada exercício anual, deverá destinar-se um cinco por cento para a formação de um fundo de reserva legal, até que este alcance vinte por cento do capital social. DISSOLUÇÃO - VIGESIMA NOVENA: A sociedade se dissolverá pelo vencimento do prazo social ou pelo acordo de pelo menos três quartas partes, das ações com direito a voto ou por qualquer das outras causas previstas pelo artigo duzentos e um do Código de Comércio. Dissolvida a sociedade, a Assembléia geral procederá à nomeação de um liquidatário e lhe fixará suas atribuições. Se não houver acordo, a nomeação a deverá fazer um Juiz Civil da cidade de San José, Costa Rica, a solicitação de qualquer interessado, mediante os trâmites de jurisdição voluntária. Toda discórdia ou dificuldade que se suscite entre os sócios com motivo da liquidação da sociedade, será resolvida por dois peritos, nomeados assim: um pela Junta Diretiva e outro pelo sócio ou grupo de sócios dissidentes. Se não chegarem estes a um acordo, os próprios nomearão um terceiro perito ou em seu defeito o fará um Juiz Civil da cidade de San José, Costa Rica, a pedido de qualquer um dos interessados, também pelos trâmites de jurisdição voluntária. Os peritos deverão dar seu veredicto num prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir do momento em que tenham aceito sua nomeação. AGENTE RESIDENTE - TRIGESIMA: A sociedade terá pelo menos um Agente Residente facultado para atender notificações judiciais e administrativas em nome da sociedade. Será nomeado pela Assem-

bléia geral, a Junta Diretiva ou por qualquer representante legal da sociedade seja procurador geral ou generalíssimo, por tempo indefinido, mas a qualquer momento poderá ser removido de seu cargo." Este acordo se tomou pelo oitenta e nove por cento dos votos presentes e se declarou firme. ARTIGO QUINTO: Em virtude de que hoje vence a nomeação do Presidente, o Licenciado José Antonio Gómez Cortés, como representante nesta Assembléia das sócias: Imobiliária Marfitel, S.A. e Consultora Baktel, S.A., propôs que se reelegesse o senhor Mario Enrique Quirós Lara; e o acionista senhor Arnaldo D'Ambrossio Morales propôs que a reeleição fosse por aclamação. Assim, por aclamação se acordou reeleger o senhor Mario Enrique Quirós Lara, maior de idade, casado, Executivo, residente em San José, República da Costa Rica, cidadão costarricense, carteira de identidade número um-trezentos e sessenta e nove-seiscentos e sessenta e um, nomeando-o Presidente por um novo período de dois anos, contados a partir de vinte e um de janeiro de mil novecentos e noventa e um; ou seja, até vinte e um de janeiro de mil novecentos e noventa e três. O senhor Mario Enrique Quirós aceitou sua nomeação e agradeceu a confiança nele depositada. Este acordo se tomou por unanimidade dos votos presentes e se declarou firme. ARTIGO SEXTO: Não havendo outros assuntos a tratar se acordou declarar firme a presente ata para sua imediata execução e autorizar o Presidente, senhor Mario Enrique Quirós Lara, para que compareça ante o tabelião de sua eleição a protocolizar em forma literal ou no conducente a presente ata. Levantou-se a Assembléia às dezesseis horas, trinta minutos da mesma data. Este acordo se tomou por unanimidade de votos presentes e se declarou firme ...". O subscrito tabelião faz constar: a) que o C.G.C. da sociedade e o número três-cento e um-zero zero três mil e dezenove-vinte e quatro; b) a existência legal da companhia vista a Seção Mercantil do Registro Público, Tomos vinte e cinco e, quinhentos e oitenta e dois, Folhas cento e setenta e dois e, quinze, Assentos oito mil oitocentos e noventa e três e, dezoito e c) que os acordos protocolizados se encontram firmes e a ata devidamente assinada; que os mesmos foram tomados por maioria de votos ou por unanimidade, conforme consta em cada acordo, que à Assembléia comparecia o quorum de lei e que o comparecente foi autorizado, tudo isto visto o respectivo livro de atas da sociedade. Lido o escrito ao comparecente e confrontado com seu original, resultou conforme, o aprovou e assinamos na cidade de San José, República da Costa Rica, às nove horas de quatro de fevereiro de mil novecentos e noventa e um. --- F. VARGAS ROHRMOSER --- MARIO QUIROS --- O anterior é cópia fiel e exata de escritura número quarenta e cinco que se inicia na Folha oitenta e três anverso do Tomo cinqüenta e seis de meu Protocolo. Confrontado com o seu original ante o comparecente, resultou conforme o e extendo como primeiro testemunho do mesmo lugar, hora e data do original. (ASSINATURAS). REGISTRO PÚBLICO, Inscrito na Seção Mercantil, Tomo 645, Folha, 279, Número (---), Assento 323, Direitos pagos, Dev. H.J.S., Data 26-03-91, Assinatura do funcionário que autoriza. O subscrito Tabelião faz constar que o aviso de lei saiu publicado em La Gaceta de hoje vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e um. (ASSINATURA). O subscrito Tabelião faz constar que não se anexam selos de Archivo Nacional por não haver (ilegível). San José, quatro de fevereiro de mil novecentos e noventa e um. (ASSINATURA). EM FE DO QUAL, se estende a presente Tradução Oficial do espanhol ao português, constante de 16 folhas; assino e carimbo na Cidade de San José aos trinta dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e quatro. Agregam-se e cancelam-se os selos de lei. --- JOSE ANTONIO GOMEZ CORTES, comparece a protocolizar acordo da Junta Diretiva de LACSA, mediante o qual se outorga poder generalíssimo a ALONSO LARA TOMAS e a JOSE GUILHERMO ROJAS CHAVES. Escritura outorgada às 10 horas de 16 de agosto de 1994. TABELIÃO LUIS E. ORTIZ MESEGUER, SEÇÃO MERCANTIL. NUMERO VINTE E CINCO: Ante mim, LUIS EDUARDO ORTIZ MESEGUER, Tabelião Público de San José, comparece o senhor JOSE ANTONIO GOMEZ CORTES, maior de idade, casado, Advogado, carteira de identidade um-quadrocentos e vinte e Oito-duzentos e setenta e seis, residente em San José, na sua condição de Secretário da Junta Diretiva da sociedade deste domicílio denominada LINEAS AEREAS COSTARRICENSES, S.A. (LACSA), com C.G.C. três-cento e um-zero zero três mil dezenove-vinte e quatro e manifesta: Que vem protocolizar o acordo de dita Junta Diretiva tomado em Sessão zero zero cinco-noventa e quatro, celebrada no dia vinte e oito de junho de mil novecentos e noventa e quatro, que em seu Artigo seis literalmente diz: "ARTIGO SEIS.- OUTORGAMENTO DE PODER. Sem prejuízo dos poderes anteriormente conferidos pela Empresa LINEAS AEREAS COSTARRICENSES, S.A. - os quais continuação vigentes, a Junta Diretiva acorda outorga Poder Generalíssimo sem limitação de quantia ao senhor ALONSO LARA TOMAS, maior de idade, casado em segundas núpcias, Advogado, residente em San José, carteira de identidade número um-duzentos e setenta e um-trezentos e noventa e seis e ao senhor JOSE GUILHERMO ROJAS CHAVES, maior de idade, casado, Arquiteto, residente em San José, carteira de identidade número um-duzentos e trinta e quatro-seiscentos e trinta e um, atuando individualmente, com as faculdades estabelecidas no Artigo mil duzentos e cinqüenta e três do Código Civil, mas limitados em quanto à venda de ativos fixos até pela quantia de dez mil dólares moeda dos Estados Unidos. Para exceder dita quantia se requererá a atuação conjunta deles. Acorda-se autorizar o Secretário da Junta Diretiva Licenciado José Antonio Gómez Cortés para que protocolize este acordo e se outorguem os poderes correspondentes. ACORDO FIRME." O subscrito

Tabelião dá fé a) Que o inciso F da cláusula Décima Novena dos estatutos da Empresa facultam a Junta Diretiva para o outorgamento dos poderes. b) Que o acordo transcrito se encontra firme e consta na Livro de Atas, devidamente assinado pelo Presidente e o Secretário da Junta Diretiva da Empresa. c) Que tanto a convocatória quanto o quorum cumpriram com os requisitos exigidos. d) Que a sociedade se encontra inscrita aos Tomos vinte e cinco, seiscentos e quarenta e cinco e, oitocentos e trinta e três, Folhas cento e setenta e dois, duzentos e setenta e nove e, quarenta e dois, Assentos oito mil e noventa e três, trezentos e vinte e três e, cinquenta e três da Seção Mercantil do Registro Público. E tudo. Extendo um primeiro testemunho. Lido o escrito ao comparecente resultou conforme e ambos assinamos em San José às dez horas de dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e quatro. L. Ortiz M. ----- J. Gómez C. ----- O ANTERIOR É CÓPIA FIEL E EXATA DA ESCRITURA NÚMERO VINTE E CINCO VISÍVEL A FOLHA VINTE DO TOMO DOZE DO MEU PROTOCOLO. - CONFRONTADA COM SEU ORIGINAL RESULTOU CONFORME E A EXTENDO COMO PRIMEIRO TESTEMUNHO DO MESMO ATO DE ASSINAR-SE O ORIGINAL. (ASSINATURA). - RAZÃO NOTARIAL: O subscrito com vista na escritura original, faz constar que o domicílio da sociedade LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S.A. está em San José, diagonal à Fábrica de Biscoitos Pozuelo, em La Uruca, San José, 24 de agosto de 1994. (ASSINATURA). REGISTRO PÚBLICO: Inscrito na Seção Mercantil, Tomo 827, Folha 284, Número (---), Assento 500, Direitos pagos, Dev. M.A.C., Data 31-08-94, Assinatura do funcionário que autoriza. EM FÉ DO QUAL, se estende a presente Tradução Oficial do espanhol ao português, constante de 13 folhas; assino e carimbo na Cidade de San José aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro. Agregam-se e cancelam-se os selos de lei. -----

Alonso José Lara Tomás protocoliza acordo de Assembléia Geral e Especial Ordinária e Extraordinária de sócios de LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S.A. (LACSA) pelos quais convertem-se ações preferentes em comuns; aumenta-se o Capital Social Autorizado; reformam-se as Cláusulas 2ª, 5ª, 8ª, 10ª, 12ª, 18ª, 19ª, 20ª, 22ª, 24ª, 25ª, 26ª e 27ª dos Estatutos Sociais; e nomeiam-se a Junta Diretiva e Fiscal. Escritura Protocolizada na cidade de San José, às 9 horas de 26 de maio de 1994. Tabeliã: Aurora Hernández Fuentes. SEÇÃO MERCANTIL. NÚMERO QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO. Ante mim, AURORA HERNANDEZ FUENTES, Tabeliã Público com escritório nesta cidade, compareceu o senhor ALONSO JOSE LARA TOMAS, maior de idade, casado em segundas núpcias, Advogado e Tabelião Público, residente na cidade de San José, carteira de identidade número um-duzentos e setenta e um-trezentos e noventa e seis, e DISSE: Que devidamente comissionado ao efeito protocoliza acordos da Assembléia Ordinária e Extraordinária, Geral e Especial de acionistas comuns e preferentes da companhia "LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S.A. (LACSA)", domiciliado em La Uruca, San José, diagonal à fábrica de biscoito Pozuelo, C.G.C. número três-cento e um-zero três mil dezanove-vinte e quatro, devidamente convocada por avisos publicados nos jornais La Nación (página onze A) e La Prensa Libre (página vinte) de segunda-feira vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, celebrada no Salão Chirripó do Hotel Corobicí, em segunda convocatória, a partir das nove horas de quatro de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro, acordos que no conducente DIZEM: "... Acordo Número Dois: A Assembléia Ordinária e Extraordinária, Geral e Especial, de Acionistas Comuns e Preferentes da sociedade, ACORDA: A. - Converter as ações preferentes em que está dividido por um milhão de ações nominativas e preferentes de cinquenta colones cada uma, por um total de cinquenta milhões de colones, correspondente à Classe K, a ações comuns e nominais de igual valor e, B. - Converter as ações preferentes em nominais de cinquenta colones cada uma em que está constituído o Capital autorizado em vias de subscrição, correspondente à Classe L por três milhões de ações por um total de cento e cinquenta milhões de colones; e da classe M por um milhão quatrocentas mil ações por um valor de setenta milhões de colones, a ações comuns e nominais de igual valor. C. - Reiteração dos Benefícios da Tarifa Preferencial de Acionistas: Os acionistas titulares de Títulos de Capitalização e proprietários de ações comuns da sociedade correspondentes às séries que circularam até a modificação à cláusula quinta do Capital Social logo referida, distinguidas com as letras A, B, C e D, títulos e ações que em conjunto têm outorgado direito a tarifa preferencial de Acionistas por cada pacote de duzentas ações comuns de cinquenta colones cada uma; e as distinguidas com as séries E, F, G, H, J e I, títulos e ações que em conjunto têm outorgado direito a tarifa preferencial de Acionistas por cada pacote de quatrocentas ações comuns de cinquenta colones cada uma, conservarão o seu direito à indicada tarifa, da mesma forma como e vêm desfrutando até o momento, a partir da reforma indicada à cláusula quinta dos Estatutos Sociais, adotada por esta mesma Assembléia. Fica autorizada a Junta Diretiva da Empresa para emitir as séries de ações que sejam necessárias a efeito de refletir de maneira apropriada o número de ações e títulos que em cada caso dão direito à tarifa preferencial de acionistas, distinguindo com a série A às que dão esse direito em pacotes de duzentas ações comuns; e a série B às que dão esse direito em pacotes de quatrocentas ações comuns, todas de cinquenta colones cada uma. Os acionistas sem direito a tarifa preferencial de acionistas terão representadas as suas ações comuns em títulos da série C. Este acordo deixa sem nenhum valor, efeito e validade quaisquer outros direitos, benefícios

ou regulações que houvessem sido acordados anteriormente pelas Assembléias de Acionistas que os houvessem adotado, sendo em adiante, portanto, as únicas relações vigentes relativos aos direitos dos acionistas titulares de Títulos de Capitalização à tarifa preferencial de Acionista... Acordo Número Três: A Assembléia Ordinária e Extraordinária, Geral e Especial, de Acionistas Comuns e Preferentes da sociedade, ACORDA: A. Acorda autorizar um aumento de Capital Social Autorizado em vias de Subscrição até pela quantia de MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MILHÕES QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS COLONES a mais, representado esse acréscimo por trinta milhões novecentos onze mil seiscentos e setenta e seis ações comuns de Um valor nominal de cinquenta colones cada uma. Faz parte dessa autorização de aumento de Capital em vias de subscrição a porção do Capital de duzentos e sessenta milhões de colones já previamente autorizada e que está pendente de subscrição e pagamento até o dia de hoje, porção a qual ascende a quantia de CINQUENTA E CINCO MILHÕES QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS COLONES, representado por Um milhão cento onze mil seiscentas e setenta e seis ações comuns e nominais de cinquenta colones cada uma... Acordo número quatro: A Assembléia Ordinária e Extraordinária, Geral e Especial, de Acionistas Comuns e Preferentes da sociedade, ACORDA: Reformar a Cláusula QUINTA dos Estatutos Sociais, a qual doravante será lida assim: CAPITAL. QUINTA: O Capital Social subscrito e pago da companhia é a quantia QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL DUZENTOS COLONES, representado por nove milhões oitenta e oito mil trezentas e vinte e quatro ações comuns e nominais de um valor nominal de cinquenta colones cada uma, as quais foram subscritas e pagas em dinheiro e em sua totalidade, pelos acionistas registrados no Livro de Registro de Acionistas que, devidamente legalizado, pela Dirección General de la Tributación Directa, Seção de Legalização de Livros, leva a sociedade. O Capital Social autorizado em vias de subscrição é a quantia de Mil quinhentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e três mil oitocentos colones, representado por trinta milhões novecentos e onze mil seiscentas e setenta e seis ações comuns e nominais de um valor nominal de cinquenta colones cada uma. Fica autorizada a Junta Diretiva da sociedade para executar este aumento em um único ato ou em atos sucessivos, conforme se subscrevem e paguem as ações do Capital Social em vias de subscrição, e inscrevê-los na Seção Mercantil do Registro Público. Os acionistas da sociedade terão direito a adquirir o Capital Social Autorizado em vias de subscrição dentro dos seguintes trinta dias naturais a partir da data desta Assembléia, em proporção às ações das quais são proprietários. Vencido dito prazo, a Junta Diretiva da sociedade poderá oferecer estas ações livremente a outros acionistas e mesmo a terceiros, nos termos e condições que oportunamente indique". (Final da reforma à cláusula Quinta)... Acordo número cinco: A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, Geral e Especial, de Acionistas Comuns e Preferentes da sociedade, ACORDA: Acorda reformar as seguintes Cláusulas dos Estatutos Sociais, as quais em diante serão lidas do seguinte modo: DOMICILIO.SEGUNDA: O domicílio da companhia será em San José, República da Costa Rica, podendo a sociedade estabelecer escritórios, agências e sucursais em qualquer lugar da República ou fora dela, pode decisão que ao efeito só poderá tomar a Junta Diretiva ou o Comitê Executivo da Empresa. - ORGÃOS SOCIAIS.OITAVA: O órgão supremo da sociedade será a Assembléia Geral e expressará em forma soberana a vontade social das matérias de sua competência. Os negócios sociais serão dirigidos e administrados por uma Junta, que se denominará Junta Diretiva. A Fiscalização da sociedade estará a cargo de um Fiscal. DECIMA: Pelo menos uma vez ao ano, dentro dos três meses seguintes à cláusula do exercício econômico, a Assembléia Geral Ordinária sessionará para: a) discutir e aprovar ou reprovar o relatório sobre os resultados do exercício anual que apresentam os administradores e tomar sobre ele as medidas que julgue oportunas; b) acordar em seu caso a distribuição das utilidades conforme o disponha o pacto social; c) caso necessário, nomear ou revocar a nomeação dos membros da Junta Diretiva e do Fiscal; e d) conhecer os demais assuntos de caráter ordinário que se incluíam na Ordem do Dia. - DECIMA SEGUNDA: As Assembléias celebrar-se-ão do domicílio social ou em qualquer dos municípios da República da Costa Rica e serão convocadas pelo Presidente da Junta Diretiva ou o acionista ou acionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do Capital. O Fiscal também poderá convocar a Assembléia, de conformidade com o artigo cento e noventa e sete do Código de Comércio. As convocatórias se farão mediante aviso publicado no Diário Oficial La Gaceta ou num dos jornais de maior circulação no país ou bem por comunicação, através de telex, telefax ou carta certificada dirigida ao acionista e ao número de telex ou ao número de telefax ou ao endereço que conste no Registro de Acionistas que ao efeito leve a companhia, no qual se expressará o objeto da Assembléia, assim como a hora, data e lugar em que esta se celebrará, mediando pelo menos oito dias naturais de antecipação entre a data da publicação e a data de celebração da Assembléia, contando-se para o termo referido, tanto a data da comunicação, como a data de celebração da Assembléia. Para os efeitos relacionados contará a data da publicação no Diário Oficial La Gaceta ou num dos diários de maior circulação do país com a data da comunicação, a data do telex, a data do telefax ou a data no caso de carta certificada, que indique o escritório de correio ao certificar a respectiva carta. Prescindir-se-á da convocatória quando, estando

reunida ou representada a totalidade dos sócios, acordem celebrar a Assembléia e se conformem expressamente com que se prescindia de dito trâmite, o que se fará constar na respectiva ata, que haverá de ser assinada por todos. Em nenhum caso será de rigor para a celebração da Assembléia o depósito prévio dos títulos das ações, mas somente se reconhecerão como acionistas da Empresa aqueles cujos nomes constem no correspondente Livro de Registro de Acionistas, com dez dias naturais de antecipação à data da Assembléia. O Presidente e o Secretário nas Assembléias Gerais, serão o Presidente e o Secretário da Junta Diretiva e em seu defeito os que se designem em cada oportunidade ao iniciar-se a Assembléia.

ADMINISTRAÇÃO DECIMA OITAVA: A sociedade será administrada por uma Junta Diretiva, composta por sete membros de reconhecida experiência, capacidade e solvência moral, sócios ou não, que serão: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e três Vocais. Os membros da Junta Diretiva durarão em seus cargos um ano. Poderão ser reeleitos indefinidamente, por períodos iguais e sucessivos. Para a eleição dos membros da Junta Diretiva cada ação terá direito a um voto e serão nomeados por maioria simples dos votos presentes na Assembléia Geral. Em consequência, não se seguirá o sistema de voto acumulativo. Os membros da Junta Diretiva os nomeará a Assembléia Geral tomando em conta a anterior designação, mas serão os membros da Junta Diretiva os que de seu seio escolherão e elegerão os integrantes da mesma que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

DECIMA NOVENA: A Junta Diretiva terá os seguintes deveres, funções e atribuições: a) Nomear e revocar em qualquer momento os integrantes desse Organismo que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro da Junta Diretiva; b) Exercer a administração da sociedade com faculdades generalíssimas sem limitação de quantia, sem prejuízo do estabelecido na cláusula vigésima segunda; c) Conferir e revocar toda classe de poderes e nomear ou destituir procuradores, agentes, representantes ou funcionários administrativos da sociedade; d) Promulgar, reformar e derogar seu próprio regulamento de operação e outros regulamentos da Empresa; e) Preencher as vagas que se produzirem em seu seio e um Sistema de Fiscalização; f) Apresentar aos acionistas um relatório anual do resultados dos negócios, com Balanço de Situação, Estado de Lucros e Perdas, projeto da Conta Distributiva de Dividendos, se houver, e as recomendações gerais sobre a marcha do negócio; g) Velar porque as decisões tomadas nas Assembléias Gerais se executem; h) Tomar os acordos necessários e oportunos para a boa marcha da sociedade e dispor e velar em quanto à sua execução; i) Estabelecer a estratégia e os procedimentos da Empresa a longo prazo e as políticas e objetivos gerais a médio e longo prazo; j) Aprovar o Orçamento Anual e suas modificações de acordo aos procedimentos que a mesma Junta Diretiva determine e revisar periodicamente sua execução; k) Regulamentar as inversões de capital e alienação de bens de Capital e estabelecer política financeira geral da Empresa; l) Revisar periodicamente o planejamento estratégico da Empresa; m) Autorizar a abertura e cancelação de rotas; n) Sem prejuízo de iguais faculdades que correspondem ao Comitê Executivo, nomear o Gerente Geral e os Diretores que considere conveniente. Estes funcionários, que não são membros da Junta Diretiva, poderão assistir às sessões da Junta Diretiva, com voz, mas sem voto; ñ) estabelecer as diretrizes de remuneração do pessoal da Empresa; o) Nomear e demitir o Secretário de Atas, o Auditor Interno e o Auditor Externo da Empresa; p) Todos os demais deveres, funções e atribuições que seja de sua competência conforme a Lei e o Pacto Social.

VIGESIMA: A Junta Diretiva deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada três meses, nos escritórios centrais da companhia, e extraordinariamente, quando a convoque seu Presidente, o acionista ou acionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do Capital, o Fiscal da sociedade ou um número não menos de três Diretores, verbalmente e com vinte e quatro horas de antecipação, pelo menos, à hora e data assinaladas para a sessão. A convocatória deverá consignar os temas a tratar e o lugar da reunião, que poderá efetuar-se no domicílio da companhia, em seus escritórios sociais, em qualquer dos municípios dos estados da Costa Rica, ou fora do país, em qualquer uma das cidades de destino dos vôos que realizam os aviões da Empresa e em qualquer capital de qualquer país do mundo. Não haverá necessidade de convocatória quando o quorum da Junta Diretiva o integrem a totalidade de seus membros. Para que a Junta Diretiva funcione legalmente deverão estar presentes pelo menos quatro de seus membros e suas resoluções serão válidas quando sejam tomadas pela maioria dos presentes. Em caso de empate, quem atue como Presidente decidirá com voto duplo.

REPRESENTAÇÃO. VIGESIMA SEGUNDA: O Presidente e o Gerente Geral, atuando individualmente, terão a representação judicial e extrajudicial da sociedade com as faculdades de um Procurador Geral sem limitação de quantia, conforme o artigo mil duzentos e cinquenta e cinco do Código Civil e atuando conjuntamente, terão as faculdades de Procurador Generalíssimo, sem limitação de quantia, conforme o artigo mil duzentos e cinquenta e três do Código Civil além de, outorgar poderes, substituir o seu no todo ou em partes, revocar os mesmos e conferir outros novamente, conservando sempre seu mandato. Os delegados da gestão dos negócios da companhia e executores dos acordos da Junta Diretiva, serão o Presidente e o Gerente Geral, os quais conformarão, conjuntamente com as pessoas que indique a Junta Diretiva, o que se denominará Comitê Executivo, máxima autoridade administrativa por delegação da Junta Diretiva. - **VIGESIMA**

QUARTA: Ao Comitê Executivo, que estará integrado pelo Presidente da Junta Diretiva, o Gerente Geral e as pessoas que a Junta Diretiva designar para dele fazer parte, corresponderá, fundamentalmente: a) A administração geral da Empresa; b) Estabelecer os mecanismos gerais para administrar e proteger os ativos e a inversão em geral; c) Formular o plano de organização interna e funcional, bem como os planos e programas operativos de trabalho; d) Estabelecer os mecanismos e procedimentos para dirigir, controlar e avaliar a marcha da Empresa; e) Formular e controlar os orçamentos em coordenação com a Administração da Empresa e de acordo às políticas ditadas pela Junta Diretiva; f) Sem prejuízo de igual faculdade que corresponde à Junta Diretiva, designar Gerentes, Subgerentes, Procuradores e funcionários, com as denominações, faculdades, deveres e atribuições que conste no seu respectivo acordo de nomeação; e g) Executar as demais funções que determine a Junta Diretiva dentro de sua competência legal. - **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO. VIGESIMA QUINTA:** O controle e a fiscalização da sociedade estará a cargo de um Fiscal, sócio ou não, de reconhecida experiência, capacidade e solvência moral, quem terá os direitos e deveres que assinala o artigo cento e noventa e sete do Código de Comércio e assistirá às sessões de Junta Diretiva com voz mas sem voto. O Fiscal durará em seu cargo um ano. Poderá ser reeleito indefinidamente, por períodos iguais e sucessivos. Para a eleição do Fiscal cada ação terá direito a um voto e será nomeado por maioria simples dos votos presentes na Assembléia Geral. Em consequência, não se seguirá o sistema de voto acumulativo. **VAGAS. VIGESIMA SEXTA:** As vagas temporais ou definitivas que se produzirem na Junta Diretiva e no Sistema de Fiscalização, poderão ser preenchidas, pelo resto do correspondente período, por nomeação feita pelos restantes membros da Junta Diretiva ou em seu defeito pela Assembléia Geral. - **INVENTARIOS E BALANÇOS. VIGESIMA SETIMA:** Cada ano no encerramento do período fiscal da Empresa, se praticará um inventário e se preparará um Estado de Lucros e Perdas e um Balanço de Situação, conforme com as disposições legais pertinentes e os usos contábeis. Na confecção do Balanço se estimarão os valores do ativo pelo preço do dia e os créditos duvidosos pelo seu valor estimado. Os créditos incobráveis não figurarão no ativo. Os Estados Financeiros da Empresa, que se apresenta na Assembléia Geral deverão estar certificados por um auditor externo... Acordo número dez: A Assembléia Ordinária e Extraordinária, Geral e Especial, de Acionistas Comuns e Preferentes da sociedade, ACORDA: Ratificar as atuações do Presidente da Junta Diretiva da Empresa, senhor Mario Enrique Quirós Lara, quem continuou no exercício de suas funções após o vencimento do período legal para o qual havia sido designado, em vinte e um de janeiro de mil novecentos e noventa e três, e até a data de esta Assembléia... Acordo número onze: A Assembléia Ordinária e Extraordinária, Geral e Especial, de Acionistas Comuns e Preferentes da sociedade, ACORDA: A.- Designar as seguintes pessoas como integrantes da Junta Diretiva da Empresa: **Primeiro:** Mario Enrique Quirós Lara, maior de idade, casado em segundas núpcias, Administrador de Empresas, residente em San José, carteira de identidade número um-trezentos e sessenta e nove-seiscentos e sessenta e um; **Segundo:** Germán Serrano Pinto, maior de idade, casado, Advogado, residente em San José, carteira de identidade número um-duzentos e setenta e dois-trezentos e sessenta e nove; **Terceiro:** Alonso José Lara Tomás, maior de idade, casado em segundas núpcias, Advogado, residente em San José, carteira de identidade número um-duzentos e setenta e um-trezentos e noventa e seis; **Quarto:** Daniel Casafont Flores, maior de idade, casado, Licenciado em Ciências Económicas, residente em San José, carteira de identidade número um-quatrocientos e trinta e dois-trezentos e onze; **Quinto:** Joaquin Alberto Palomo Deneke, maior de idade, casado, Empresário, de nacionalidade salvadorenha, residente em San Salvador, El Salvador, passaporte desse país número ES um zero cinco nove três sete; **Sexto:** José Antonio Gómez Cortés, maior de idade, casado, Advogado, residente em San José, carteira de identidade número um-quatrocientos e vinte e oito-duzentos e setenta e seis; e **Sétimo:** Celso Surroca de Souza, maior de idade, casado, Empresário, residente em San José, carteira de identidade número oito-zero zero zero-seiscentos e setenta e cinco; e, B.- Designar a Rodrigo Esquivel Dent, maior de idade, casado, Empresário, residente em San José, carteira de identidade número um-duzentos e trinta e sete-cento e trinta e quatro como Fiscal da Empresa. As designações destes senhores correspondem ao período legal que se estende do dia quatro de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro ao dia quatro de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. Todos os nomeados - exceto o senhor Germán Serrano Pinto que se encontrava ausente, quem aceita mediante carta dirigida a esta Assembléia e que se junta aos atestados sociais - aceitaram seus cargos neste mesmo ato e tomaram plena possessão dos mesmos... Acordo número doze: Declaram-se firmes todos os acordos tomados e se comissiona o Secretário desta Assembléia para que se apresente ante Tabela de sua escolha e protocolize os acordos conducentes desta Ata em ou vários outorgamentos e se inscrevam os que sejam necessários na Seção Mercantil do Registro Público... As treze e quinze horas do dia indicado deu-se por finalizada esta Assembléia". - A subscrita Tabela dá fé, que os acordos transcritos se encontram firmes e constam no respectivo Livro de Atas, que à Assembléia respectiva compareceu o quorum de lei e foi devidamente convocada conforme dispõem os Estatutos, e da existência prévia da sociedade, com visto da Seção Mercantil do Registro Público, Tomos vinte e cinco e, seiscentos

e quarenta e cinco, Folhas cento e setenta e dois e, duzentos e setenta e nove, Assentos oito mil oitocentos e noventa e, trezentos e vinte e três, respectivamente. Dou um primeiro testemunho. Lido o transcrito ao comparecente, esteve conforme e ambos assinamos na cidade de San José, às nove horas de vinte e seis de maio de mil novecentos e noventa e quatro. - A. HERNANDEZ F. ----- ALONSO J. LARA ----- O ANTERIOR E CÓPIA FIEL E EXATA DA ESCRITURA NÚMERO QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO VISIVEL A FOLHA DEZ ANVERSO DO TOMO QUINTO DO MEU PROTOCOLO. - CONFRONTADA COM SEU ORIGINAL RESULTOU CONFORME E A EXTENDO COMO PRIMEIRO TESTEMUNHO DO MESMO ATO DE OUTORGAR-SE O ORIGINAL. (Assinatura) AURORA HERNANDEZ F., TABE. A subscripta tabeliã faz constar que na alínea dezanove, desta Folha verso, deve ler-se corretamente: "QUARENTA" em vez do consignado entre parênteses por erro.- Assim mesmo faz constar que o aviso de Lei foi publicado em La Gaceta número cento e dezessete do dia de hoje.- San José, vinte de junho de mil novecentos e noventa e quatro.- (Assinatura) AURORA HERNANDEZ F., TABELIÃ - EM FÉ DO QUAL, se estende a presente Tradução Oficial do espanhol ao português, constan te de 13 folhas; assino e carimbo na Cidade de San José aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro. Agregam-se e cancelam-se os selos de lei. -----

Alonso José Lara Tomás protocoliza acordos da Assembléia Geral e Especial Ordinária e Extraordinária de sócios de LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S.A. (LACSA) pelos quais convertem-se ações preferentes em comuns; aumenta-se o Capital Social Autorizado; reformam-se as Cláusulas 2ª, 5ª, 8ª, 10ª, 12ª, 18ª, 19ª, 20ª, 22ª, 24ª, 25ª, 26ª e 27ª dos Estatutos Sociais; e nomeia-se a Junta Diretiva e Fiscal. Escritura Protocolizada na cidade de San José, às 9 horas de 26 de maio de 1994. Tabeliã: Aurora Hernández Fuentes. SEÇÃO MERCANTIL. NÚMERO QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO. Ante mim, AURORA HERNANDEZ FUENTES, Tabeliã Público com escritório nesta cidade, compareceu o senhor ALONSO JOSE LARA TOMAS, maior de idade, casado em segundas núpcias, Advogado e Tabelião Público, residente na cidade de San José, carteira de identidade número um-duzentos e setenta e um-trezentos e noventa e seis, e DISSE: Que devidamente comissionado ao efeito protocoliza acordos da Assembléia Ordinária e Extraordinária, Geral e Especial de acionistas comuns e preferentes da companhia "LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S.A. (LACSA)", domiciliado em La Uruca, San José, diagonal à fábrica de biscoito Pozuelo, C.G.C. número três-cento e um-zero três mil dezanove-vinte e quatro, devidamente convocada por avisos publicados nos jornais La Nación (página onze A) e la Prensa Libre (página vinte) de segunda-feira vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, celebrada no Salão Chirripó do Hotel Corobicí, em segunda convocatória, a partir das nove horas de quatro de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro, acordos que no conducente DIZEM: "... Acordo Número Dois. A Assembléia Ordinária e Extraordinária, Geral e Especial, de Acionistas Comuns e Preferentes da sociedade, ACORDA: A.- Converter as ações preferentes em que está dividido o Capital Social subscrito e pago da sociedade, constituído por um milhão de ações nominativas e preferentes de cinquenta colones cada uma, por um total de cinquenta milhões de colones, correspondente à Classe K, a ações comuns e nominativas de igual valor e, B.- Converter as ações preferentes em nominativas de cinquenta colones cada uma em que está constituído o Capital autorizado em vias de subscrição, correspondentes à Classe L por três milhões de ações por um total de cento e cinquenta milhões de colones; e da classe M por um milhão quatrocentas mil ações por um valor de setenta milhões de colones, a ações comuns e nominativas de igual valor. C.- Reiteração dos Benefícios da Tarifa Preferencial de Acionistas: Os acionistas titulares de Títulos de Capitalização e proprietários de ações comuns da sociedade correspondentes às séries que circularam até a modificação à cláusula quinta do Capital Social logo referida, distinguidas com as letras A, B, C e D, títulos e ações que em conjunto têm outorgado direito a tarifa preferencial de Acionistas por cada pacote de duzentas ações comuns de cinquenta colones cada uma; e as distinguidas com as séries E, F, G, H, J e I, títulos e ações que em conjunto têm outorgado direito a tarifa preferencial de Acionistas por cada pacote de quatrocentas ações comuns de cinquenta colones cada uma, conservarão o seu direito à indicada tarifa, da mesma forma como a vêm desfrutando até o momento, a partir da reforma indicada à cláusula quinta dos Estatutos Sociais, adotada por esta mesma Assembléia. Fica autorizada a Junta Diretiva da Empresa para emitir as séries de ações que sejam necessárias a efeito de refletir de maneira apropriada o número de ações e títulos que em cada caso dão direito à tarifa preferencial de acionistas, distinguindo com a série A às que dão esse direito em pacotes de duzentas ações comuns; e a série B às que dão esse direito em pacotes de quatrocentas ações comuns, todas de cinquenta colones cada uma. Os acionistas sem direito a tarifa preferencial de acionistas terão representadas as suas ações comuns em títulos da série C. Este acordo deixa sem nenhum valor, efeito e validade quaisquer outros direitos, benefícios ou regulações que houvessem sido acordados anteriormente pelas Assembléias de Acionistas que os houvessem adotado, sendo em diante, portanto, as únicas regulações vigentes relativos aos direitos dos acionistas titulares de Títulos de Capitalização à tarifa preferencial de Acionista... Acordo Número Três: A Assembléia Ordinária e Extraordinária, Geral e Especial, de Acionistas Comuns e Preferentes da sociedade, ACORDA: A. Acorda autorizar um aumento de Capital Social Autorizado em vias de Subscrição

até pela quantia de MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MILHÕES QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS COLONES a mais, representado esse acréscimo por trinta milhões novecentos onze mil seiscentos e setenta e seis ações comuns de um valor nominal de cinquenta colones cada um. Faz parte dessa autorização de aumento de Capital em vias de subscrição a porção do Capital de duzentos e sessenta milhões de colones já previamente autorizada e que está pendente de subscrição e pagamento até o dia de hoje, porção a qual ascende a quantia de CINQUENTA E CINCO MILHÕES QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS COLONES, representado por Um milhão cento onze mil seiscentas e setenta e seis ações comuns e nominais de cinquenta colones cada uma... Acordo número quatro: A Assembléia Ordinária e Extraordinária, Geral e Especial, de Acionistas Comuns e Preferentes da sociedade, ACORDA: Reformar a Cláusula QUINTA dos Estatutos Sociais, a qual doravante será lida assim: CAPITAL. QUINTA: O Capital Social subscrito e pago da companhia é a quantia QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL DUZENTOS COLONES, representado por nove milhões oitocentas e oito mil trezentas e vinte e quatro ações comuns e nominais de um valor nominal de cinquenta colones cada uma, as quais foram subscritas e pagas em dinheiro e em sua totalidade, pelos acionistas registrados no Livro de Registro de Acionistas que, devidamente legalizado, pela Dirección General de la Tributación Directa, Seção de Legalização de Livros, leva a sociedade. O Capital Social autorizado em vias de subscrição é a quantia de Mil quinhentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e três mil oitocentos colones, representado por trinta milhões novecentas e onze mil seiscentas e setenta e seis ações comuns e nominais de um valor nominal de cinquenta colones cada uma. Fica autorizada a Junta Diretiva da sociedade para executar este aumento em um único ato ou em atos sucessivos, conforme se subscrevam e paguem as ações do Capital Social em vias de subscrição, e inscrevê-los na Seção Mercantil do Registro Público. Os Acionistas da sociedade terão direito a adquirir o Capital Social Autorizado em vias de subscrição dentro dos seguintes trinta dias naturais a partir da data desta Assembléia, em proporção às ações das quais são proprietários. Vencido dito prazo, a Junta Diretiva da sociedade poderá oferecer estas ações livremente a outros acionistas e mesmo a terceiros, nos termos e condições que oportunamente indique. (Final da reforma à cláusula Quinta)... Acordo número cinco: A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, Geral e Especial, de Acionistas Comuns e Preferentes da sociedade, ACORDA: Acorda reformar as seguintes Cláusulas dos Estatutos Sociais, as quais em diante serão lidas do seguinte modo: DOMICÍLIO. SEGUNDA: O domicílio da companhia será em San José, República da Costa Rica, podendo a sociedade estabelecer escritórios, agências e sucursais em qualquer lugar da República ou fora dela, por decisão que ao efeito só poderá tomar a Junta Diretiva ou o Comitê Executivo da Empresa.- ÓRGÃOS SOCIAIS. OITAVA: O órgão supremo da sociedade será a Assembléia Geral e expressará em forma soberana a vontade social das matérias de sua competência. Os negócios sociais serão dirigidos e administrados por uma Junta, que se denominará Junta Diretiva. A Fiscalização da sociedade estará a cargo de um Fiscal. DECIMA: Pelo menos uma vez ao ano, dentro dos três meses seguintes à clausura do exercício econômico, a Assembléia Geral Ordinária sessionará para: a) discutir e aprovar ou reprová-lo relatório sobre os resultados do exercício anual que apresentam os administradores e tomar sobre ele as medidas que julgue oportunas; b) acordar em seu caso a distribuição das utilidades conforme o dispõnha o pacto social; c) caso necessário, nomear ou revocar a nomeação dos membros da Junta Diretiva e dos Fiscal; e d) conhecer os demais assuntos de caráter ordinário que se incluíam na Ordem do Dia.- DECIMA SEGUNDA: As Assembléias celebrar-se-ão do domicílio social ou em qualquer dos municípios da República da Costa Rica e serão convocadas pelo Presidente da Junta Diretiva ou o acionista ou acionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do Capital. O Fiscal também poderá convocar à Assembléia, de conformidade com o artigo cento e noventa e sete do Código de Comércio. As convocatórias se farão mediante aviso publicado no Diário Oficial La Gaceta ou num dos jornais de maior circulação no país ou bem por comunicação, através de telex, telefax ou carta certificada dirigida ao acionistas e ao número de telex ou ao número de telefax ou ao endereço que conste no Registro de Acionistas que ao efeito leve a companhia, no qual se expressará o objeto da Assembléia, assim como a hora, data e lugar em que esta se celebrará, median-do pelo menos oito dias naturais de antecipação entre a data da publicação e a data de celebração da Assembléia, contando-se para o termo referido, tanto a data da comunicação como a data de celebração da Assembléia. Para os efeitos relacionados contará a data da publicação no Diária Oficial La Gaceta ou num dos diários de maior circulação do país com a data da comunicação, a data do telex, a data do telefax ou a data no caso de carta certificada, que indique o escritório de correio ao certificar a respectiva carta. Prescindir-se-á da convocatória quando, estando reunida ou representada a totalidade dos sócios, acordem celebrar a Assembléia e se conformem expressamente com que se prescinda de dito trâmite, o que se fará constar na respectiva ata, que haverá de ser assinada por todos. Em nenhum caso será de rigor para a celebração da Assembléia o depósito prévio dos títulos das ações, mas somente se reconhecerão como acionistas da Empresa aqueles cujos nomes constem no correspondente Livro

de Registro de Acionistas, com dez dias naturais de antecipação à data da Assembléia. O Presidente e o Secretário nas Assembléias Gerais, serão o Presidente e o Secretário da Junta Diretiva e em seu defeito os que se designem em cada oportunidade ao iniciar-se a Assembléia. ADMINISTRAÇÃO. DÉCIMA OITAVA: A sociedade será administrada por uma Junta Diretiva, composta por sete membros de reconhecida experiência, capacidade e solvência moral, sócios ou não, que serão: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e três Vocais. Os membros da Junta Diretiva durarão em seus cargos um ano. Poderão ser reeleitos indefinidamente, pro períodos iguais e sucessivos. Para a eleição dos membros da Junta Diretiva cada ação terá direito a um voto e serão nomeados por maioria simples dos votos presentes na Assembléia Geral. Em consequência, não se seguirá o sistema de voto acumulativo. Os membros da Junta Diretiva os nomeará a Assembléia Geral tomando em conta a anterior designação, mas serão os membros da Junta Diretiva os que de seu seio escolherão e elegerão os integrantes da mesma que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.- DÉCIMA NOVENA: A Junta Diretiva terá os seguintes deveres, funções e atribuições: a) Nomear e revocar em qualquer momento os integrantes desse Organismo que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro da Junta Diretiva; b) Exercer a administração da sociedade com faculdades generalíssimas sem limitação de quantia, sem prejuízo do estabelecido na cláusula vigésima segunda; c) Conferir e revocar toda classe de poderes e nomear ou destituir procuradores, agentes, representantes ou funcionários administrativos da sociedade; d) Promulgar, reformar e derogar seu próprio regulamento de operação e outros regulamentos da Empresa; e) Preencher as vagas que se produzirem em seu seio e no Sistema de Fiscalização; f) Apresentar aos acionistas um relatório anual do resultado dos negócios, com Balanço de Situação, Estado de Lucros e Perdas, projeto da Conta Distributiva de Dividendos, se houver, e as recomendações gerais sobre a marcha do negócio; g) Velar porque as decisões tomadas nas Assembléias Gerais se executem; h) Tomar os acordos necessários e oportunos para a boa marcha da sociedade e dispor e velar em quanto à sua execução; i) Estabelecer a estratégia e os procedimentos da Empresa a longo prazo e as políticas e objetivos gerais a médio e longo prazo; j) Aprovar o Orçamento Anual e suas modificações de acordo aos procedimentos que a mesma Junta Diretiva determine e revisar periodicamente sua execução; k) Regularizar as inversões de capital e alienação de bens de Capital e estabelecer política financeira geral da Empresa; l) Revisar periodicamente o planejamento estratégico da Empresa; m) Autorizar a abertura e cancelamento de rotas; n) Sem prejuízo de iguais faculdades que correspondem ao Comitê Executivo, nomear o Gerente Geral e os Diretores que considere conveniente. Estes funcionários, que não são membros da Junta Diretiva, poderão assistir às sessões da Junta Diretiva, com voz, mas sem voto; ñ) estabelecer as diretrizes de remuneração do pessoal da Empresa; o) Nomear e demitir o Secretário de Atas, o Auditor Interno e o Auditor Externo da Empresa; p) Todos os demais deveres, funções e atribuições que seja de sua competência conforme a Lei e o Pacto Social.- VIGESIMA: A Junta Diretiva deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada três meses, nos escritórios centrais da companhia, e extraordinariamente, quando a convoque seu Presidente, o acionista ou acionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do Capital, o Fiscal da sociedade ou um número não menor de três Diretores, verbalmente e com vinte e quatro horas de antecipação, pelo menos, à hora e data assinaladas para a sessão. A convocatória deverá consignar os temas a tratar e o lugar da reunião, que poderá efetuar-se no domicílio da companhia, em seus escritórios sociais, em qualquer dos municípios dos estados da Costa Rica, ou fora do país, em qualquer uma das cidades de destino dos vôos que realizam os aviões da Empresa e em qualquer capital de qualquer país do mundo. Não haverá necessidade de convocatória quando o quorum da Junta Diretiva o integrem a totalidade de seus membros. Para que a Junta Diretiva funcione legalmente deverão estar presente pelo menos quatro de seus membros e suas resoluções serão válidas quando sejam tomadas pela maioria dos presentes. Em caso de empate, quem atue como Presidente decidirá com voto duplo. REPRESENTAÇÃO. VIGESIMA SEGUNDA: O Presidente e o Gerente Geral, atuando individualmente, terão a representação judicial e extrajudicial da sociedade com as faculdades de um Procurador Geral sem limitação de quantia, conforme o artigo mil duzentos e cinquenta e cinco do Código Civil e atuando conjuntamente, terão as faculdades de Procurador Generalíssimo, sem limitação de quantia, conforme o artigo mil duzentos e cinquenta e três do Código Civil além de, outorgar poderes, substituir o seu no todo ou em partes, revocar os mesmos e conferir outros novamente, conservando sempre seu mandato. Os delegados da gestão dos negócios da companhia e executores dos acordos da Junta Diretiva, serão o Presidente e o Gerente Geral, os quais conformarão, conjuntamente com as pessoas que indique a Junta Diretiva, o que se denominará Comitê Executivo, máxima autoridade administrativa por delegação da Junta Diretiva. - VIGESIMA QUARTA: Ao Comitê Executivo, que estará integrado pelo Presidente da Junta Diretiva, o Gerente Geral e as pessoas que a Junta Diretiva designar para dele fazer parte, corresponderá fundamentalmente: a) A administração geral da Empresa; b) Estabelecer os mecanismos gerais para administrar e proteger os ativos e a inversão em geral; c) Formular o

plano de organização interna e funcional, bem como os planos e programas operativos de trabalho; d) Estabelecer os mecanismos e procedimentos para dirigir, controlar e avaliar a marcha da Empresa; e) Formular e controlar os orçamentos em coordenação com a Administração da Empresa e de acordo às políticas ditadas pela Junta Diretiva; f) Sem prejuízo de igual faculdade que corresponde à Junta Diretiva, designar Gerentes, Subgerentes, Procuradores e funcionários, com as denominações, faculdades, deveres e atribuições que conste no seu respectivo acordo de nomeação; e g) Executar as demais funções que determine a Junta Diretiva dentro de sua competência legal.- CONTROLE FISCALIZAÇÃO. VIGESIMA QUINTA: O Controle e a fiscalização da sociedade estará a cargo de um Fiscal, sócio ou não, de reconhecida experiência, capacidade e solvência moral, quem terá os direitos e deveres que assinala o artigo cento e noventa e sete do Código de Comércio e assistirá às sessões de Junta Diretiva com voz mas sem voto. O Fiscal durará em seu cargo um ano. Poderá ser reeleito indefinidamente, por períodos iguais e sucessivos. Para a eleição do Fiscal cada ação terá direito a um voto e será nomeado por maioria simples dos votos presentes na Assembléia Geral. Em consequência, não se seguirá o sistema de voto acumulativo. VAGAS. VIGESIMA SEXTA: As vagas temporais ou definitivas que se produzirem na Junta Diretiva e no Sistema de Fiscalização, poderão ser preenchidas, pelo resto do correspondente período, por nomeação feita pelos restantes membros da Junta Diretiva ou em seu defeito pela Assembléia Geral.- INVENTARIOS E BALANÇOS . VIGESIMA SÉTIMA: Cada ano no encerramento do período fiscal da Empresa, se praticará um inventário e se preparará um Estado de Lucros e Perdas e um Balanço de Situação, conforme com as disposições legais pertinentes e os usos contábeis. Na confecção do Balanço se estimarão os valores do ativo pelo preço do dia e os créditos duvidosos pelo seu valor estimado. Os créditos incobráveis não figurarão no ativo. Os Estados Financeiros da Empresa, que se apresenta na Assembléia Geral deverão estar certificados por um auditor externo... Acordo número dez: A Assembléia Ordinária e Extraordinária, Geral e Especial, de Acionistas Comuns e Preferentes da sociedade, ACORDA: Ratificar as atuações do Presidente da Junta Diretiva da Empresa, senhor Mario Enrique Quirós Lara, quem continuou no exercício de suas funções após o vencimento do período legal para o qual havia sido designado, em vinte e um de janeiro de mil novecentos e noventa e três, e até a data de esta Assembléia... Acordo número onze: A Assembléia Ordinária e Extraordinária, Geral e Especial, de Acionistas Comuns e Preferentes da sociedade, ACORDA: A.- Designar as seguintes pessoas como integrantes da Junta Diretiva da Empresa: Primeiro: Mario Enrique Quirós Lara, maior de idade, casado em segundas núpcias, Administrador de Empresas, residente em San José, carteira de identidade número um-trezentos e sessenta e nove-seiscentos e sessenta e um; Segundo: Germán Serrano Pinto, maior de idade, casado, Advogado, residente em San José, carteira de identidade número um-duzentos e setenta e dois-trezentos e sessenta e nove; Terceiro: Alonso José Lara Tomás, maior de idade, casado em segundas núpcias, Advogado, residente em San José, carteira de identidade número um-duzentos e setenta e um-trezentos e noventa e seis; Quarto: Daniel Casafont Flores, maior de idade, casado, Licenciado em Ciências Económicas, residente em San José, carteira de identidade número um-quatrocenos e trinta a dois-trezentos e onze; Quinto: Joaquín Alberto Palomo Deneke, maior de idade, casado, Empresário, de nacionalidade salvadoreña, residente em San Salvador, El Salvador, passaporte desse país número ES um um zero cinco nove três sete; Sexto: José Antonio Gómez Cortéz, maior de idade, casado, Advogado, residente em San José, carteira de identidade número um-quatrocenos e vinte e oito-duzentos e setenta e seis; e Sétimo: Celso Surroca de Souza, maior de idade, casado, Empresário, residente em San José, carteira de identidade número oito-zero zero sero-seiscentos e setenta e cinco; e, B.- Designar a Rodrigo Esquivel Dent, maior de idade, casado, Empresário, residente em San José, carteira de identidade número um-duzentos e trinta e sete-cento e trinta e quatro como Fiscal da Empresa. As designações destes senhores correspondem ao período legal que se estende do dia quatro de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro ao dia quatro de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. Todos os nomeados - exceto o senhor Germán Serrano Pinto que se encontrava ausente, quem aceita mediante carta dirigida a esta Assembléia e que se junta aos atestados sociais - aceitaram seus cargos neste mesmo ato e tomaram pela possessão dos mesmos... Acordo número doze: Declaram-se firmes todos os acordos tomados e se comissiona o Secretário desta Assembléia para que se apresente ante Tabelião de sua escolha e protocolize os acordos conducentes desta Ata em um ou vários outorgamentos e se inscrevam os que sejam necessários na Seção Mercantil do Registro Público... As treze e quinze horas do dia indicado deu-se por finalizada esta Assembléia". A subscrita Tabelião dá fé, que os acordos transcritos se encontram firmes e constam no respectivo Livro de Atas, que à Assembléia respectiva compareceu o quorum de lei e foi devidamente convocada conforme dispõem os Estatutos, e da existência prévia da sociedade, com visto da Seção Mercantil do Registro Público, Tomos vinte e cinco e, seiscentos e quarenta e cinco, Folhas cento e setenta e dois e, duzentos e setenta e nove, Assentos oito mil oitocentos e noventa e, trezentos e vinte e três, respectivamente. Dou um primeiro testemunho. Lido o transcrito ao comparecente, esteve conforme e ambos assinamos

na cidade de San José, às nove horas de vinte e seis de maio de mil novecentos e noventa e quatro. - A. HERNANDEZ F. ----- ALONSO J. LARA ----- O ANTERIOR E CÓPIA FIEL E EXATA DA ESCRITURA NÚMERO QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO VISÍVEL A FOLHA DEZ ANVERSO DO TOMO QUINTO DO MEU PROTOCOLO.- CONFRONTADA COM SEU ORIGINAL RESULTOU CONFORME E A EXTENDO COMO PRIMEIRO TESTEMUNHO DO MESMO ATO DE OUTORGAR-SE O ORIGINAL. (Assinatura) AURORA HERNANDEZ F., TABE. A subscripta Tabeliã faz constar que na alínea dezenove, desta Folha verso, deve ler-se corretamente: "QUARENTA" em vez do consignado entre parênteses por erro.- Assim mesmo faz constar que o aviso de Lei foi publicado em La Gaceta número cento e dezessete do dia de hoje.- San José, vinte de junho de mil novecentos e noventa e quatro.- (Assinatura) AURORA HERNANDEZ F., TABE-LIÃ. EM FE DO QUAL, se estende a presente Tradução Oficial do espanhol ao português, constante de 13 folhas; assino e carimbo na Cidade de San José aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro. Agregam-se e cancelam-se os selos de lei. -----

LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S.A. revoca Poder Geral Judicial a FRANZ ADOLFO PANIAGUA MEJIA, e o confere a LUIS EDUARDO ORTIZ MESEGUER, quem por sua vez é designado como Agente Residente. Escritura outorgada em San José às 9 horas de 25 de junho de 1991. TABELIÃO. ANGEL EDMUNDO SOLANO CALDERON. SEÇÃO MERCANTIL NÚMERO SETENTA E NOVE: Ante mim, ANGEL EDMUNDO SOLANO CALDERON, Tabelião Público de San José comparece o senhor MARIO ENRIQUE QUIROS LARA, maior de idade, casado em segundas núpcias, Executivo, residente em San José, carteira de identidade número um-trezentos e sessenta e nove-seiscentos e sessenta e um, e LUIS ALBERTO CASAFONT FLORES, maior de idade, casado, Executivo, residente em San José, carteira de identidade número um-trezentos e cinquenta e três-setecentos e trinta e três, ostentando as faculdades de Procuradores Generalísimos sem limitação de quantia da sociedade domiciliada em La Uruca, San José, diagonal à Fábrica de Biscoitos Pozuelo, e que se denomina LINEAS AEREAS COSTARRICENSES SOCIEDAD ANONIMA (LACSA), C.G.C. número três-cento e um-zero zero três mil e dezenove-vinte e quatro, do que dá fé o subscrito Tabelião com vista nos Tomos seiscentos e quarenta e cinco, e seiscentos e cinquenta e seis; Folha duzentos e setenta e nove, e cento e quarenta e sete, Assentos trezentos e vinte e três, e cento e cinquenta e dois, da Seção Mercantil do Registro Público. E MANIFESTAM: Que agradecem ao Licenciado FRANZ ADOLFO PANIAGUA MEJIA, maior de idade, solteiro, Advogado e Tabelião, residente em Heredia, com carteira de identidade número um-seiscentos e trinta e quatro-quinhetos e vinte, pelos serviços prestados à companhia, em seu cargo de Procurador Geral Judicial de LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S.A. e revocam dito mandato, o qual se encontra inscrito no Tomo seiscentos e quarenta, Folha cento e cinquenta e um, Assento duzentos e três da Seção Mercantil do Registro Público e nomeiam como novo Procurador Geral Judicial o senhor LUIS EDUARDO ORTIZ MESEGUER, que é maior de idade, casado, Advogado e Tabelião, residente em Cartago, com carteira de identidade número três-duzentos e sete-setecentos e oitenta e seis. Por sua vez continuam manifestando os comparecentes, que nomeiam o senhor Ortiz Meseguer como agente residente de LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S.A., ficando estabelecido seu escritório profissional em San José, Avenida Central, Calles veintiuena y veintitrés, casa número dois mil cento e dezesseis, como lugar para atender notificações. O senhor Ortiz Meseguer aceita o cargo que se lhe confere. Extenderei um primeiro testemunho. Lido o anterior aos comparecentes, o aprovaram e todos assinamos em San José às nove horas de vinte e cinco de junho de mil novecentos e noventa e quatro.- ANGEL E. SOLANO C.- MARIO ENRIQUE QUIROS LARA.- LUIS ALBERTO CASAFONT FLORES.- LUIS E. ORTIZ M.--- O ANTERIOR E CÓPIA FIEL DA ESCRITURA NÚMERO SETENTA E NOVE, VISÍVEL NA FOLHA QUARENTA E DOIS REVERSO, DE MEU PROTOCOLO TOMO TRINTA E QUATRO. CONFRONTADA COM SEU ORIGINAL RESULTOU CONFORME E EXTENDO COMO PRIMEIRO TESTEMUNHO UMA HORA DEPOIS DE ASSINAR-SE A PRINCIPAL. (ASSINATURA) REGISTRO PÚBLICO, Inscrito na Seção de MERCANTIL, Tomo 660, Folha 295, Número (--), Assento 343, Direitos pagos, Dev. J.P.V., Data 02-07-91. (ASSINATURA) Assinatura do funcionário que autoriza. EM FE DO QUAL, se estende a presente Tradução Oficial do espanhol ao português, constante de 2 folhas; assino e carimbo na Cidade de San José aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro. Agregam-se e cancelam-se os selos de lei. -----

LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S.A., modifica poder a ENRIQUE ODIO SOTO - LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S.A. substitui poder em CARLOS LIZAMA HERNANDEZ, LUIS ARTURO SOTO SOTO e PAULO ANDRE MANSO SAYAO. Escritura outorgada em San José às 8 horas de 20 de setembro de 1991. TABELIÃO: HUMBERTO FALLAS CORDERO e LUIS EDUARDO ORTIZ MESEGUER. SEÇÃO MERCANTIL. NÚMERO NOVENTA E UM: Ante mim, HUMBERTO FALLAS CORDERO, Tabelião Público de San José, comparecem os senhores LUIS ALBERTO CASAFONT FLORES, com carteira de identidade número um-trezentos e cinquenta e três-setecentos e trinta e três; MARIO ALBERTO QUIROS LARA, com carteira de identidade número um-trezentos e sessenta e um, e ENRIQUE ODIO SOTO, carteira de identidade número um-trezentos e quarenta e três-quinhetos e sete, todos maiores de idade, casados, residentes em San José, Executivos os dois primeiros, Economista o terceiro, em sua condição de representantes com faculdades de um procurador generalíssimo sem limitação de quantia, quando atuam conjuntamente deste domicílio LINEAS AEREAS COSTAR-

RICENSES, S.A., com C.G.C. número três-cento e um-zero zero três mil e dezenove-vinte e quatro, a qual se encontra inscrita inicialmente no Tomo vinte e seis, Folha cento e setenta e dois, Assento oito mil oitocentos e noventa e três, e no Tomo seiscentos e quarenta e cinco, Folha duzentos e setenta e nove, Assento trezentos e vinte e três, com os poderes dos aqui comparecentes inscritos por sua ordem assim: Tomos seiscentos e quarenta e cinco, seiscentos e cinquenta e seis, seiscentos e oitenta, Folhas duzentos e setenta e nove, cento e quarenta e sete, e cento e quarenta e três. Assentos trezentos e vinte e três, cento e cinquenta e dois, e trezentos e cinquenta e dois, respectivamente, todos da Seção Mercantil do Registro Público, de maneira que os dois primeiros comparecentes de conformidade com a cláusula vigésima segunda dos estatutos sociais da Empresa manifestam: Que vêm modificar a procuração conferida ao terceiro comparecente adicionando à respectiva inscrição visível ao Tomo seiscentos e oitenta, Folha cento e quarenta e três, Assento trezentos e cinquenta e nove, unicamente no sentido de que o senhor ODIO SOTO, pode substituir seu poder no todo ou em parte, revocar substituições e conferir outros poderes, conservando sempre seu mandato. Agora em igualdade de condições quanto a substituições e revocatória de seus respectivos mandatos os três comparecentes em forma simultânea e individualmente manifestam: Que vêm substituir seu poder, conservando sempre o seu e de conformidade com o Artigo mil duzentos e cinquenta e quatro do Código Civil nas seguintes pessoas: CARLOS LIZAMA HERNANDEZ, com carteira de identidade número oito-zero cinquenta e sete-novecentos e noventa, Executivo: LUIS ARTURO SOTO SOTO, Licenciado em Ciências Econômicas, com carteira de identidade número um-trezentos e cinquenta e oito-trezentos e doze; PAULO ANDRE MANSO SAYÃO, com carteira de identidade quatrocentos e quinze-sete cinco cinco nove dois um quatro cinco, Executivo, de nacionalidade brasileira, todos maiores de idade, casados com exceção do segundo que é divorciado uma vez e residentes em San José, de maneira que qualquer um dos procuradores substitutos exercerá o poder de qualquer dos mandatários titulares, sob as seguintes condições de estrita aplicação: a.- O poder substituto poderá ser exercido unicamente em conjunto com qualquer dos mandatários titulares ou com outro dos procuradores substitutos quando os três procuradores titulares se encontrem fora do território nacional. b.- Nenhum procurador substituto poderá atuar em representação de mais de um dos procuradores titulares. Estenderei um primeiro testemunho. Lido o anterior aos comparecentes, a aprovaram e todos assinamos em San José às oito horas de vinte de setembro de mil novecentos e noventa e um.- HUMBERTO FALLAS CORDERO.- LUIS ALBERTO CASAFONT FLORES.- MARIO ALBERTO QUIROS LARA.- ENRIQUE ODIO SOTO. O ANTERIOR É CÓPIA FIEL DA ESCRITURA NÚMERO NOVENTA E UM, VISÍVEL NA FOLHA SESSENTA E CINCO, DE MEU PROTOCOLO TOMO TRINTA E DOIS. CONFRONTADA COM SEU ORIGINAL RESULTOU CONFORME E À EXTENSO COMO PRIMEIRO TESTEMUNHO UMA HORA DEPOIS DE ASSINAR-SE A PRINCIPAL. (ASSINATURAS) RAZÃO NOTARIAL: O subscrito Tabelião vista a escritura original fez constar que o presente instrumento foi outorgado ante os Tabeliões Fallas Cordero e Luis Eduardo Ortiz Meseguer, atuando sempre no Protocolo do primeiro. Mesma data. (ASSINATURA) RAZÃO NOTARIAL: O subscrito Tabelião vista a escritura faz constar que o Tomo inicial de constituição da sociedade é VINTE E CINCO e não como por erro foi indicado. Que o nome do comparecente Mario Quirós Lara é em sua forma correta Mario Enrique e não Mario Alberto, e que o Tabelião Ortiz Meseguer assinou assim: L Ortiz M.----- San José, outubro 3 de 1991. (ASSINATURA) REGISTRO PÚBLICO, Inscrito na Seção de MERCANTIL, Tomo 698, Folha 222, Número (---), Assento 175, Direitos pagos, Dev. A.C.S., Data 09-10-91 (ASSINATURA) Assinatura do funcionário que autoriza. EM FÉ DO QUAL, se estende a presente Tradução Oficial do espanhol ao português, constante de 3 folhas; assino e carimbo na Cidade de San José aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro. Agregam-se e cancelam-se os selos de lei.

Mario Enrique Quirós Lara protocoliza acordos de Assembléia Geral Extraordinária de sócios de LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S.A. (LACSA) pelos quais se reformam as cláusulas 18, 19, 22 e 24 dos Estatutos Sociais, se nomeia Junta Diretiva e Comitê de Fiscalização.- Presidente: o comparecente. Escritura outorgada na cidade de San José, às 10 horas de 2 de abril de 1992. Tabelião: AURORA HERNANDEZ FUENTES.- SEÇÃO MERCANTIL. NÚMERO CENTO NOVENTA E DOIS.- Ante mim, AURORA HERNANDEZ FUENTES, Tabelião Pública com escritório nesta cidade, compareceu o senhor MARIO ENRIQUE QUIROS LARA, maior de idade, casado em segundas núpcias, Executivo, residente em San José, portador da carteira de identidade número um-trezentos e sessenta e nove-seiscentos e sessenta e um, e DISSE: Que devidamente comissionado ao efeito, vem protocolizar no conducente a Ata que expressa: "Ata da Assembléia Extraordinária Geral e Especial, celebrada pelos acionistas de LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S.A. (LACSA), domiciliada em San José, C.G.C. número três-cento e um-zero três mil dezenove-vinte e quatro, devidamente convocada por avisos publicados em La Nación, (página dezenove C), La República (página dezesseis) e La Prensa Libre, todos de dezesseite de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois e recordatórios publicados em La Nación, (página vinte e um A), La República (página seis B), todos datados em oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois, celebrada em dezoito de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois, nos Escritórios Principais

de LACSA em La Uruca, em segunda convocatória... Estando devidamente representado o capital subscritos em cinquenta e um ponto cinquenta e sete por cento (quatro milhões seiscentos e oitenta e sete mil novecentos e trinta e dois ações presentes), o senhor Mario Quirós declara formalmente instalada a Assembléia... ARTIGO DOIS.- A Assembléia ACORDA aprovar as modificações às Cláusulas Décima Oitava, Décima Novena, Vigésima, Vigésima Segunda e Vigésima Quarta para que se leiam na seguinte forma: ADMINISTRAÇÃO, DÉCIMA OITAVA: A sociedade será administrada por uma Junta Diretiva, composta por sete membros de reconhecida experiência, capacidade e solvência moral, sócios ou não, que serão: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Três Vocais, devendo um destes membros, com exceção do Presidente, ser proposto pelo Poder Executivo dentre as pessoas que formam parte do Conselho de Governo. Os membros da Junta Diretiva durarão em seus cargos dois anos. Poderão ser reeleitos indefinidamente, por períodos iguais e sucessivos. Para a eleição dos membros da Junta Diretiva cada ação terá direito a um voto e serão nomeados por maioria simples dos votos presentes na Assembléia Geral. Em consequência, não se seguirá o sistema de voto acumulativo. Os membros da Junta Diretiva serão nomeados pela Assembléia Geral tomando em conta a anterior designação, mas serão os membros da Junta Diretiva os que de seu seio escolherão e elegerão os integrantes dela que ocuparão os cargos de Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.- DÉCIMA NOVENA: A Junta Diretiva terá os seguintes deveres, funções e atribuições: a) Escolher e eleger de seu seio o Vice-presidente, o Secretário, e o Tesoureiro da Junta Diretiva; b) Exercer a administração da sociedade com faculdades generalíssimas sem limitação de quantia, sem prejuízo do estabelecido na cláusula vigésima segunda; c) conferir e revocar toda classe de poderes e nomear ou destituir procuradores, agentes, representantes ou funcionários administrativos da sociedade, salvo o Presidente, cuja nomeação corresponde à Assembléia Geral; d) Promulgar, reformar e derogar seu próprio regulamento de operação e outros regulamentos da Empresa; e) Preencher as vagas que se produzirem em seu seio e no Comitê de Fiscalização, salvo o Presidente, cuja nomeação corresponde à Assembléia Geral; f) Apresentar aos acionistas um relatório do resultado dos negócios, com Balanço de Situação, Estado de Lucros e Perdas, projeto da Conta Distributiva de Dividendos, se houver, e as recomendações gerais sobre a marcha do negócio; g) Velar porque as decisões tomadas nas Assembléias Gerais se executem; h) Tomar os acordos necessários e oportunos para a boa marcha da sociedade e dispor e vigiar em quanto a sua execução; i) Estabelecer a estratégia e os procedimentos da empresa a longo prazo e as políticas e objetivos gerais a médio e longo prazo; j) Aprovar o Orçamento Anual e suas modificações de acordo aos procedimentos que a mesma Junta Diretiva determine e revisar periodicamente sua execução; k) Regularizar as inversões de Capital e alienação de bens de Capital e estabelecer a política financeira geral da Empresa; l) Revisar periodicamente o planejamento estratégico da Empresa; m) Autorizar a abertura e cancelação de rotas; n) Nomear o Diretor Geral, quem poderá ser também denominado Gerente Geral, e nomear o Vice-presidente e/ou Diretores que estime conveniente, de uma terna que para cada posição deverá apresentar-lhe o Comitê Executivo. Estes funcionários que não são membros da Junta Diretiva, poderão assistir às sessões da Junta Diretiva, com voz, mas sem voto; ñ) Estabelecer as diretrizes de remuneração do pessoal da Empresa; o) Nomear e remover o Secretário de Atas, o Auditor Interno e o Auditor Externo da Empresa; p) Todos os demais deveres, funções e atribuições que sejam de sua competência conforme à Lei e o Pacto Social.- VIGÉSIMA: A Junta Diretiva deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, nos escritórios centrais da companhia e extraordinariamente, quando a convoque seu Presidente, o acionista ou acionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do Capital, o Comitê de Fiscalização da sociedade ou o número não menor de quatro diretores, verbalmente e com vinte e quatro horas de antecipação, pelo menos à hora e data assinaladas para a sessão. A convocatória deverá consignar os temas a tratar e o local da reunião, que poderá efetuar-se no domicílio da companhia, em seus escritórios sociais, em qualquer dos municípios das cidades de destino dos vôos que realizam os aviões da Empresa e em qualquer capital de qualquer país do mundo. Não haverá necessidade de convocatória, quando o quorum da Junta Diretiva o integrem a totalidade de seus membros. Para que a Junta Diretiva funcione legalmente deverão estar presentes pelo menos quatro de seus membros e suas resoluções serão válidas quando sejam tomadas pela maioria dos presentes. Em caso de empate, quem atue como Presidente decidirá com voto duplo.- REPRESENTAÇÃO. VIGÉSIMA SEGUNDA: O Presidente e o Diretor Geral, atuando individualmente, terão a representação judicial e extrajudicial da sociedade com as faculdades de um Procurador Geral sem limitação de quantia, conforme o artigo mil duzentos cinquenta e cinco do Código Civil e atuando conjuntamente, terão as faculdades de um Procurador Generalíssimo, sem limitação de quantia, conforme o artigo mil duzentos cinquenta e três do Código Civil e ademais, a de outorgar poderes, substituir o seu no todo ou em parte, revocar os mesmos e conferir outros novamente, conservando sempre seu mandato. Os delegados da gestão dos negócios da companhia e executores dos acordos da Junta Diretiva, serão o Presidente e o Diretor Geral, os quais conformarão, conjuntamente com as pessoas que indique a Junta Diretiva, o que se denominará Comitê Executivo, máxima autoridade

de administrativa por delegação da Junta Diretiva.- VIGESIMA QUARTA: Ao Comitê Executivo, que estará integrado pelo Presidente da Junta Diretiva, o Diretor Geral e as pessoas que designe a Junta Diretiva para formar parte deste, corresponderá, fundamentalmente: a) A administração geral da Empresa; b) Estabelecer os mecanismos gerais para administrar e proteger os ativos e a inversão em geral; c) Formular o plano de organização interna e funcional, assim como os planos e programas operativos de trabalho; d) Estabelecer os mecanismos e procedimentos para dirigir, controlar e avaliar a marcha da Empresa; e) Formular e controlar os orçamentos em coordenação com a Contaduria da Empresa e de acordo às políticas ditadas pela Junta Diretiva; f) Apresentar à Junta Diretiva as ternas que sejam necessárias para que sejam eleitos os Vice-presidente e/ou Diretores que se estime convenientes para a boa marcha dos negócios sociais, funcionários que assistirão às sessões do Comitê Executivo com voz, mas sem voto, quando seja convocados por esse organismo para planejar e discutir assuntos relativos às funções que o Comitê Executivo lhes haja encomendado; g) Sem prejuízo de igual faculdade que corresponde à Junta Diretiva, designar Gerentes, Subgerentes e Procuradores e funcionários, com as designações, faculdades, deveres e atribuições que conste no respectivo acordo de nomeação; e h) Executar as demais funções que determine a Junta Diretiva dentro de sua competência legal. ACORDO FIRME.- ARTIGO TERCEIRO:... O senhor Alonso Lara informa que o que corresponde nesta ocasião é eleger cinco membros da Junta Diretiva que logo designarão entre eles a quem correspondem os cargos do Diretor, em vista de que a nomeação de Presidente vence no próximo ano, e solicita à Assembléia que proceda a fazer de imediato a designação do representante do Poder Executivo na pessoa no Licenciado Germán Serrano Pinto... A Assembléia acorda que a Junta Diretiva de LACSA para o período de noventa e dois a noventa e quatro, fique integrada de seguinte maneira: Mario Enrique Quirós Lara, maior de idade, casado em segundas núpcias, Executivo, residente em San José, com carteira de identidade número um-trezentos e sessenta e nove-seiscentos e sessenta e um; Germán Serrano Pinto; maior de idade, casado, Advogado, residente em San José, carteira de identidade número setenta e dois-trezentos e sessenta e nove; Alonso José Lara, maior de idade, casado em segundas núpcias, Advogado, residente em San José, carteira de identidade número um-trezentos e setenta e um-trezentos e noventa e seis; Daniel Casafont Flores, maior de idade, casado, Licenciado em Administração de Empresas, residente na Urbanização Carmiol em Sabanilla de Montes de Oca, com carteira de identidade número quatrocentos e trinta e dois-trezentos e onze; Lisímaco Sibaja Obando, maior de idade, casado, Executivo de Avião, residente em San José, carteira de identidade um-duzentos e vinte e quatro-oitocentos e dois; Mario Alberto Salgado Muñoz, maior de idade, casado, Empresário, residente em Guadalupe, carteira de identidade um-trezentos e sessenta e cinco-oitocentos e noventa e um; Allan Nicoleyson Sáens, maior de idade, casado, Advogado, residente em San José, carteira de identidade um-quinhetos e trinta e nove-trezentos e noventa e nove. COMITE DE FISCALIZAÇÃO: José Antonio Gómez Cortés, maior de idade, casado, Advogado, Cafeeiro, residente em San José, carteira de identidade número um-quatrocentos e vinte e oito-duzentos e setenta e seis; Rodrigo Esquivel Dent, maior de idade, casado, cafeeiro, residente em San José, carteira de identidade número um-duzentos e trinta e sete-cento e trinta e quatro; Manuel Emilio Rodríguez Echeverría, maior de idade, casado, Advogado, residente em Zapote, carteira de identidade número um-duzentos e cinco-duzentos e cinco.- ACORDO FIRME.- A Assembléia ACORDA ratificar o senhor Mario Quirós Lara como Presidente da Companhia. ACORDO FIRME.- ... ARTIGO CINCO: Comissiona-se o senhor Mario Quirós Lara para que compareça ante tabelião para protocolizar os acordos conducentes desta ata.- Sem mais assuntos que tratar se levanta a sessão às vinte e duas horas e quarenta minutos.- A subscrita Tabeliã faz constar que a Assembléia na qual se tomaram os acordos transcritos foi celebrada conforme os requisitos de Lei e dos Estatutos, que os acordos foram tomados por maioria de votos e que à Assembléia compareceu o quorum de lei, de que ditos acordos se encontram firmes e constam no respectivo livro de atas e a ata está devidamente assinada, e dá fé da existência prévia da sociedade, vista a Seção Mercantil do Registro Público, Tomos vinte e cinco e, seiscentos e quarenta e cinco, Folhas cento e setenta e dois e, duzentos e setenta e nove, Assentos oito mil oitocentos e noventa e, trezentos e vinte e três, respectivamente. Extendo um primeiro testemunho. Lido o escrito ao comparecente o aprova e assinamos o original e, testemunho na cidade de San José, às dez horas de dois de abril de mil novecentos e noventa e dois.- A. HERNANDEZ F.-- MARIO QUIROS L. ----- O ANTERIOR É CÓPIA FIEL E EXATA DA ESCRITURA NÚMERO CENTO E NOVENTA E DOIS VISÍVEL A FOLHA OITENTA E OITO ANVERSO DO TOMO SEGUNDO DO MEU PROTOCOLO, CONFRONTADA COM SEU ORIGINAL RESULTOU CONFORME E A EXTENDO COMO PRIMEIRO TESTEMUNHO NO MESMO ATO DE OUTORGAR-SE O ORIGINAL.- (ASSINATURAS) --- A subscrita Tabeliã faz constar que o aviso de Lei saiu publicado em La Gaceta do dia vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e dois.- San José, quatro de maio de mil novecentos e noventa e dois.- (Assinatura) AURORA HERNANDEZ F. TABELIÃ. REGISTRO PÚBLICO, inscrito na Seção Mercantil, Tomo 705, Folha 254, Número (---), Assentos 339, Direitos pagos, Dev. E.C.S., Data 16-06-92, assinatura do funcionário que autoriza. EM FÉ DO QUAL, se estende a presente Tradução

Oficial do espanhol ao português, constante de 5 folhas; assino e carimbo na Cidade de San José aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro. Agregam-se e cancelam-se os selos de lei. -----

LINEAS AEREAS COSTARRICENSES, S.A. (LACSA) confere procuração geral e generalíssima sem limitação de quantia, quando seja compartilhada ao senhor ALONSO LARA TOMAS. Escritura outorgada às dez horas de vinte e seis de janeiro de mil novecentos e noventa e três. Tabelaio: Luis Eduardo Ortiz Mesequer. SEÇÃO MERCANTIL NÚMERO OITENTA E NOVE: Eu, LUIS EDUARDO ORTIZ MESEGUER, a solicitação de LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S.A. (LACSA), procedo a protocolizar, a acordo tomado pela Junta Diretiva de dita companhia, de conformidade com a cláusula Dezenove dos estatutos sociais e no Artigo Quarto da Sessão número Zero Doze-Noventa e Dois celebrada em vinte e dois de setembro de mil novecentos e noventa e dois que diz: "REFERENCIA: PODERES DE REPRESENTAÇÃO PARA O SENHOR ALONSO LARA. A JUNTA DIRETIVA ACORDA OUTORGAR AO LICENCIADO ALONSO LARA TOMAS, MAIOR DE IDADE, CASADO EM SEGUNDAS NUPIAS, ADVOGADO, RESIDENTE EM SAN JOSÉ, CARTEIRA DE IDENTIDADE NÚMERO UM-DUZENTOS E SETENTA E UM-TREZENTOS E NOVENTA E SEIS, EM SEU CARACTER DE MEMBRO DO COMITE EXECUTIVO DE LINEAS AEREAS COSTARRICENSES, S.A., PODER GERAL SEM LIMITAÇÃO DE QUANTIA QUANDO ATUE INDIVIDUALMENTE E PODER GENERALÍSSIMO SEM LIMITAÇÃO DE QUANTIA QUANDO ATUE EM FORMA CONJUNTA COM QUAISQUER DOS OUTROS PROCURADORES GERAIS DA COMPANHIA, DE CONFORMIDADE COM AS REGULACOES E PRIORIDADES EXISTENTES. O SENHOR LARA TOMAS INTEGRARÁ O GRUPO "A" DOS PROCURADORES DE LACSA. ACORDO FIRME." O subscrito Tabelaio dá fé: a) Que a sociedade se encontra inscrita inicialmente aos Tomos Vinte e Cinco, e Seiscentos e Quarenta e Cinco, Folhas Cento e Setenta e Dois, e Duzentos e Setenta e Nove, Assentos Oito Mil Oitocentos e Noventa e Três, e Trezentos e Vinte e Três da Seção Mercantil do Registro Público e tem o C.G.C. número Três-Cento e Um-Zero Zero Três Mil Dezenove-Vinte e Quatro. b) Que o acordo protocolizado se encontra firme e a ata devidamente assinada e que o mesmo foi tomado por unanimidade de votos e com o quorum de lei. c) Que o poder generalíssimo que deve ser exercido em forma conjunta, deverá ser com as demais pessoas que se indicam e sob as mesmas regulações e condições que constam no Assento Cento e Setenta e Cinco, da Folha Duzentos e Vinte e Dois, Tomo Seiscentos e Noventa e Oito da Seção Mercantil, ficando entendido que o senhor Lara Tomás fará parte do Grupo A de representantes da empresa ou seja com os senhores Luis Alberto Casafont Flores, Mario Quirós Lara e Enrique Odio Soto. E tudo. Extendo um primeiro testemunho. Assino em San José às dez horas de vinte e seis de janeiro de mil novecentos e noventa e três.--- L. Ortiz M.--- O ANTERIOR É COPIA FIEL DA ESCRITURA NÚMERO OITENTA E NOVE, VISÍVEL A FOLHA NOVENTA E QUATRO DO TOMO DÉCIMO DE MEU PROTOCOLO, CONFRONTADA QUE FOI COM SEU ORIGINAL RESULTOU CONFORME E A EXTENDO COMO PRIMEIRO TESTEMUNHO NO MESMO ATO DE ASSINAR-SE A PRINCIPAL.- (ASSINATURA). REGISTRO PÚBLICO. Inscrito na Seção de Mercantil, Tomo 737, Folha 291, Número (--), Assento 364, Direitos pagos, Dev. (--), Data 08-02-93 (ASSINATURA) Assinatura do funcionário que autoriza. EM FE DO QUAL, se extende a presente Tradução Oficial do espanhol ao português, constante de 2 folhas; assino e carimbo na Cidade de San José aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro. Agregam-se e cancelam-se os selos de lei. -----

Alonso José Lara Tomás protocoliza acordo do Comitê Executivo de LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S.A. (LACSA) pelo qual se designa Gerente Geral o senhor Enrique Luna. Escritura outorgada em San José, às 8 hrs de 29 de outubro de 1993. TABELIA: AURORA HERNANDEZ FUENTES. SEÇÃO MERCANTIL. NÚMERO TREZENTOS E SETENTA E SEIS.- Ante mim, AURORA HERNANDEZ FUENTES, Tabelaia Pública com escritório nesta cidade, compareceu o senhor ALONSO JOSÉ LARA TOMAS, maior de idade, casado em segundas núpcias, Advogado e Tabelaio, residente em San José, carteira de identidade número um-duzentos e setenta e um-trezentos e noventa e seis, e DISSE: Que comparece a protocolizar acordo da Sessão número três-dez-noventa e três, celebrada pelo Comitê Executivo de LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S.A. (LACSA), com domicílio em La Uruca, San José, diagonal à fábrica de biscoitos Pozuelo, C.G.C. número três-cento e um-zero três mil dezenove-vinte e quatro, às catorze horas de vinte e sete de outubro de mil novecentos e noventa e três, acordo que no conducente DIZ: "... Acorda-se designar o senhor ENRIQUE LUNA, quem não usa segundo sobrenome em razão de sua nacionalidade suíça, maior de idade, casado, Engenheiro Industrial, residente em San Salvador, El Salvador, Passaporte suíço número cinco seis seis três três zero sete, como GERENTE GERAL da Empresa, a partir de primeiro de novembro de mil novecentos e noventa e três e pelo resto do prazo social da empresa, outorgando-lhe ao efeito as faculdades de um Procurador Geral sem limitação de quantia estabelecidas pelo artigo mil duzentos e cinquenta e cinco do Código Civil quando atue individualmente e de um Procurador Generalíssimo sem limitação de quantia estabelecidas pelo artigo mil duzentos e cinquenta e três do Código Civil, quando atue conjuntamente com algum dos outros Procuradores proprietários ou suplentes da sociedade. O Engenheiro Luna aceitou sua designação neste ato... As dezesseis horas e trinta minutos da tarde terminou a sessão." A subscrita Tabelaia dá fé de que à sessão do Comitê Executivo compareceu o quorum de lei e que foi devidamente convocada o dispõem os Estatutos, e da existência prévia da sociedade, vista a Seção Mercantil do Registro Público, Tomos vinte

e cinco, e seiscentos e quarenta e cinco, Folhas cento e setenta e dois, e duzentos e setenta e nove, Assentos oito mil oitocentos e noventa, e trezentos e vinte e três, respectivamente.- Extendendo um primeiro testemunho. Lido o transcrito ao comparecente, resultou conforme e ambos assinamos na cidade de San José, às dezesseis horas de vinte e oito de outubro de mil novecentos e noventa e três.- A. HERNANDEZ F. ----- ALONSO J. LARA-- O ANTERIOR E COPIA FIEL E EXATA DA ESCRITURA NÚMERO TREZENTOS E SETENTA E SEIS VISÍVEL A FOLHA CINQUENTA E SEIS ANVERSO DO TOMO QUARTO DE MEU PROTOCOLO.- CONFRONTADA COM SEU ORIGINAL RESULTOU CONFORME E A EXTENDO COMO PRIMEIRO TESTEMUNHO NO MESMO ATO DE OUTORGAR-SE O ORIGINAL.- (ASSINATURA) REGISTRO PÚBLICO; Inscrito na Seção de MERCANTIL, Tomo 780; Folha 233; Número (--); Assento 277; Direitos pagos; Dev. (--), Data 04-11-93 (ASSINATURA); Assinatura do funcionário que autoriza. EM FE DO QUAL, se estende a presente Tradução Oficial do espanhol ao português, constante de 2 folhas; assino e carimbo na Cidade de San José aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro. Agregam-se e cancelam-se os selos de lei. ANA NERY DAMASCENO NORONHA. Tradutora Oficial.----- Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial desta Cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, pelo presente certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma ESPANHOL a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, como segue: -----

----- TRADUÇÃO Nº 14593-A -----
LINEAS AEREAS COSTARRICENSES, S.A. Certificado. 31 de dezembro de 1993. Em papel timbrado de KPMG - Peat Marwick (Contadores Públicos Autorizados) - Peat, Marwick, Mitchell & Co. Apartado 10208, San José, Costa Rica 1000. CERTIFICADO. Senhores do Departamento Geral de Aviação Civil. Em mãos. Fomos contratados para realizar um trabalho especial nos registros da contabilidade de Líneas Aéreas Costarricenses, S.A. e Subsidiária, com a finalidade de certificar que as cifras que contam no balanço patrimonial consolidado (expressa em US\$) de Líneas Aéreas Costarricenses, S.A. e Subsidiárias, em 31 de dezembro de 1993, que se encontra em anexo, corresponde aos saldos que os referidos registros de contabilidade mostram em tal data, e que, baseando-se nas cifras apresentadas, a Companhia tem capacidade financeira para operar serviços aéreos regulares de passageiros, de carga e correio, a nível internacional. O trabalho compreendeu a comparação dos saldos das contas do balanço patrimonial consolidado (expresso em US\$), que se apresenta no Anexo I, com as cifras correspondentes que mostram os registros de contabilidade de Líneas Aéreas Costarricenses, S.A. e Subsidiária em 31 de dezembro de 1993, uma vez que sejam considerados os ajustes de eliminação de saldos entre as companhias. Segundo foram determinados pela Administração da Companhia. O infra assinado, Contador Público Autorizado, levando em consideração as disposições dos artigos 20 e 21 do Regulamento da Corporação de Contadores Públicos da Costa Rica, certifica, como resultado do trabalho descrito anteriormente nos registros de contabilidade de Líneas Aéreas Costarricenses, S.A. e Subsidiárias, que o balanço patrimonial consolidado (expresso em US\$), que é apresentado no Anexo I, foi preparado pela Administração da Companhia segundo as cifras tomadas dos seus registros de contabilidade em 31 de dezembro de 1993, e que, tendo como base as cifras apresentadas, a Companhia tem capacidade financeira para operar serviços aéreos regulares de passageiros, carga e correio, a nível internacional. Os procedimentos anteriores não constituem uma auditoria, de acordo com as normas de auditoria de aceitação geral; portanto, não expressamos um parecer sobre o balanço patrimonial consolidado (expresso em US\$), de Líneas Aéreas Costarricenses, S.A. e Subsidiárias, que é anexado ao presente como Anexo I. Caso tivéssemos realizado uma auditoria de tais demonstrações financeiras, de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, pode ser que houvesse a necessidade de que lhe informássemos sobre determinados assuntos. PEAT, MARWICK, MITCHELL & CO. - Data: 11 de agosto de 1994.- (Fdo) HUMBERTO NAVARRO, Membro Nº 662 - Apólice Nº R-1153, vence em 30/09/1994. O infra assinado, Tabelião faz constar que a firma anterior é autêntica, pois foi aposta na minha presença.- (Fdo) LUIS E. ORTIZ MESEGUER, Tabelião Público.- O selo do referido Tabelião obliterava estampilha. Constava no verso a seguinte legalização: HERNANDO PARIS R., Secretário-Geral da Corte Suprema de Justiça, no exercício das faculdades que lhe são outorgadas pelo artigo 141 da Lei Orgânica do Poder Judiciário, FAZ CONSTAR: que é autêntica a firma anterior do Tabelião Público, o licenciado LUIS EDUARDO ORTIZ MESEGUER, que se encontra atualmente no exercício das suas funções. Este reconhecimento de firma não referenda o conteúdo nem a forma desse documento. ESTÁ CONFORME. San José, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro. Os timbres legais são apostos e obliterados.- (Fdo) HERNANDO PARIS R. - Constavam os referidos timbres obliterados pelo carimbo da Corte Suprema de Justiça. Constava a seguir: REPÚBLICA DA COSTA RICA - Ministério das Relações Exteriores e Culto.- A firma antecedente do senhor HERNANDO PARIS R., Secretário-Geral da Corte E AUTÊNTICA.- Dado em San José, aos 29 dias de setembro de 1994.- (Esta autenticação não referenda o conteúdo deste documento).- (Fdo) ILEANA DURAN BARQUERO, Oficial encarregada de autenticações. - Constavam estampilhas da Costa Rica obliteradas pelo selo do referido Ministério. Legalização consular: estava apensa, da firma e qualida-

de de ILEANA DURAN BARQUERO, dada pela Embaixada do Brasil - Serviço Consular, em San José, aos 30 de setembro de 1994, por (Fdo) MONICA MARIA MEIRELLES NASSER, Segunda Secretária. O Selo da referida Embaixada obliterava estampilha consular. ANEXO I - LINEAS AEREAS COSTARRICENSES, S.A. e SUBSIDIARIAS (San José, Costa Rica). Balanço Patrimonial Consolidado. (Sem Auditoria). 31 de dezembro de 1993. -----

Ativo

Ativo Circulante

| | | |
|---|----|------------|
| Efetivo | \$ | 1.606.864 |
| valores negociáveis | | 1.775.238 |
| Contas a cobrar, líquido | | 29.976.395 |
| Peças de reposição não consertáveis e supriment., líquido | | 2.536.575 |
| Despesas pagas antecipadamente | | 1.160.224 |

TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE

37.055.296

Equip. de voo, imóveis e outros equip.

17.704.495

Outros ativos, preço de custo

14.359.400

Débitos diferidos

2.614.443

\$ 71.733.634

=====

Passivo e Patrimônio

Passivo circulante:

| | | |
|--|----|------------|
| Docum. a serem pagos e empréstimos bancários | \$ | 1.432.354 |
| Contas a pagar | | 12.511.551 |
| Despesas acumuladas a serem pagas | | 20.831.345 |

TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE

34.775.250

Dívida a longo prazo

2.432.932

Receitas Diferidas por transporte de passageiros e carga

25.889.573

TOTAL DO APSSIVO

63.096.755

Patrimônio

| | |
|---|-----------|
| Ações preferenciais, com valor nominal de ¢ 50 cada uma | 3.022.138 |
|---|-----------|

| | |
|--|------------|
| Ações ordinárias, com valor nominal de ¢ 50 cada uma | 13.926.683 |
|--|------------|

| | |
|--------------------|-----------|
| Títulos de capital | 3.915.421 |
|--------------------|-----------|

| | |
|-------------------|--------------|
| Déficit acumulado | (25.927.363) |
|-------------------|--------------|

| | |
|--|------------|
| Adiantamentos recebidos para futuros aumentos de capital | 13.700.000 |
|--|------------|

PATRIMONIO, LIQUIDO

8.636.879

\$ 71.733.634

=====

Nada mais havia, DOU FE. Rio de Janeiro, 07 de outubro de 1994. POR TRADUÇÃO CONFORME: RACHEL CATRAN. Tradutora Pública e Intérprete Comercial.